



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.426 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1957

PORTARIA N. 73 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc., etc.,

**RESOLVE:**  
Recomendar aos Senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços, que não encaminhem a este Governo pedidos de pagamento de diárias a funcionários designados para comissões, sem que os façam acompanhar do relatório do serviço executado, dia a dia, para que possam ser devidamente apreciados os seus trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Encarnação Campos de Araújo, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Furtado da Costa, do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista do lugar Boa Vista, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zolima Teodora da Costa, do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista do lugar Santa Terezinha, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 6 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais, etc., etc.,

**RESOLVE:**

Em cumprimento a determinações emanadas do Exmo. Sr. General Governador do Estado, contidas em despacho exarado no ofício s/n., de 2 de janeiro p. passado, do Senhor Prefeito Municipal de Pórtio de Moz, louvar José Pessoa de Oliveira, Tesoureiro, padrão K, lotado no Departamento do Material pelo zelo e competência demonstrados no desempenho da comissão que a serviço do Governo do Estado, o levou ao Município de Pórtio de Moz, onde procedeu ao levantamento e atualização da escrita da referida Prefeitura.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 20 de fevereiro de 1957.  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 12/2/57

N. 931, ofício n. 34, da Biblioteca e Arquivo Público — De acordo. A História do Pará, infelizmente, é hoje desconhecida, dentro e fora do Estado. Assim quiseram aqueles que reorganizaram o Ensino Público, que preferiram antes ministrar ensinamentos sobre a história da China, Índia, Egito e tantos outros países estrangeiros. A cultura parense, também desapareceu. Bravos, portanto, aqueles que, como o Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, teima em não permitir que voltemos à época colonial. Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial para informar-me urgente sobre o assunto deste ofício.

N. 1.199, petição de Tereza de Moraes Navarro — Ao D. P., para informar.

N. 1.190, petição de Graziela

Ferreira Braga — Ao Colégio Estadual Pais de Carvalho. Junte-se a ficha funcional e o laudo de inspeção de saúde.

N. 1.000, petição de Cordélia Raciol Nunes — Aguardar.

N. 1.083, ofício n. 222, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando títulos definitivos — Assinados que sejam por mim os títulos; devolvam-se à S. E. P.

N. 1.169, ofício n. 161, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Aos Secretários de E. C., E. G. e I. J., para me informarem, respectivamente.

N. 1.053, ofício n. 29, do Comando Geral da Polícia Militar — Ao S. I. J., para tirar cópia deste relatório e mandar para o Prefeito de Capanema e Delegado de Polícia para que os mesmos tomem conhecimento. Ao Cel. Comandante da P. M. para mandar substituir o cabo e praças por outros que melhor saibam recomendar a Corporação a que pertencem, correndo as despesas de transporte dos mesmos para Belém, por conta própria, visto caber-lhes a culpa desta substituição antes do prazo arbitrado aos mesmos.

N. 1.181, ofício n. 270, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Ubaldo Rebelo da Costa — Deferido. Concedo 90 dias de licença. Ao D. P.

N. 1.159, n. G-210, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — A S. E. G., para juntar ao expediente a respeito do assunto.

N. 723, Telegrama n. 405, de Nilo Abade — Concorde com o parecer do S. C. R. Relativamente ao pedido de arrendamento para Newton Coelho Torres, se este o requereu, para que esse arrendamento seja dado e explorado nos fundos das terras arrendadas a Carlos Vitor Holanda. Nas terras devolutas pelos fundos. Comunique-se ao Coletor Estadual.

N. 1.130, ofício n. 24, do Presídio São José — Autorizo. Ao S. E. C.

N. 1.105, ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Belém — Ao S. F., para atender.

N. 1.164, ofício n. 82, do Serviço de Cadastro Rural — Ao S. I. J., para esclarecer urgente ao Coletor Estadual de Marabá, de acordo com as informações do S. C. R.

N. 1.110, requerimento da firma Pires Carneiro Ltda. — Ao exame e parecer da Secretaria de Finanças.

N. 1.062, ofício n. 52, do Departamento do Material — Atenda-se. Ao S. E. G., para cumprir e descarregar da relação onde ora se encontra.

N. 1.106, ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Pórtio de Moz — De acordo. Ao S. F., para os devidos fins.

Carta do sr. Capitão Jesus Tocantins Maltes, Delegado de Polícia do Município do Capim — Ao Dr. S. E. S., para mandar proceder a um inquérito sobre a denúncia em cópia, do Cap. Delegado de Polícia do Capim. Seja suspenso o enfermeiro e mandado adir à Secretaria.

N. 1.160-SPE/384, do Superintendente Regional da Amazônia (Petrobrás) — Como pede. Ao Dr. S. de Estado de Saúde, para o devido expediente.

N. 1.163, requerimento da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-grandense (Varig) — Informe a S. F. quem utilizou as passagens.

N. 1.171, ofício n. 229, da Secretaria de Estado de Produção — Cliente. Arquite-se.

N. 1.178, ofício n. 258, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao S. O. T. V., para atender, com urgência.

N. 1.177, ofício n. 259, da Secretaria de Estado de Finanças — Pague-se. Ao S. F., para cumprir. Ao S. E. G., para que em circular seja recomendado às Secretarias, Departamentos e Serviços, o que pede o Sr. S. de Finanças.

N. 612, ofício n. 3, da Prefeitura Municipal de Acará — Ao S. I. J., para dar parecer.

N. 1.192, ofício n. 267, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Raimundo dos Santos Dias — De acordo. Proceda-se no caso.

N. 1.193, petição de Manoel Belém — Ao parecer do D. P.

N. 1.196, petição da Diretora do Instituto Santo Antonio Maria Zacarias, do Guamá — De acordo. Proceda-se no caso.

N. 1.202, ofício n. 63, do Departamento do Material — Como parece ao S. E. G. Ao S. F., para os devidos fins.

N. 1.152, ofício n. 260, da Secretaria de Estado de Finanças, en-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

### EXPEDIENTE

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262  
Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**  
Diretor Geral

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

**CAPITAL:**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

caminhando a petição de Variens Cascais Ferreira — Pague-se, se legalizado.

—N. 1.155, ofício n. 4, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Noticiar.

—N. 1.161, ofício n. 40, da Garage do Estado — Ao S. F., para dizer.

—N. 1.198 ofício n. 40, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ribeiro & Imbiriba Ltda. — De córdio, Ao S. F., para os dévidos fins.

—N. 1.103, ofício n. 37, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ciente. Arquivê-se.

—N. 1.120, ofício n. 12, da Prefeitura Municipal de João Coelho — Tire-se cópia e volte-me a despacho.

—N. 1.122, ofício n. 131, da Prefeitura Municipal de Maracanã — Junte-se cópia do ofício n. 119/57, e volte-me.

—N. 1.197, ofício n. 64, do Departamento do Material — Volte ao D. M., para juntar o memorandum do Sr. General Governador, que solicitou as informações ora pres-

tadas.

—N. 1.180, ofício n. 86, da Assistência Judiciária do Cível — Ao D. P.

—N. 1.179, petição de Romulo Soares — Ao D. P.

—N. 1.195, petição de Edgar Batista de Miranda — Ao parecer do D. P.

—N. 775, ofício n. 58, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao funcionário José Pessoa de Oliveira, ex-tesoureiro do extinto DAM, para ir ao Tribunal de Contas prestar os esclarecimentos pedidos.

—N. 620, ofício n. 27, da Garage do Estado, encaminhando cópia de empenho n. 7 — Volte à Garage do Estado, para informar se tem relacionado o material existente na caçamba 57-80; ofício do D. M., se a mesma foi submetida a algum reparo, sem que o fosse por intermédio da Garage do Estado, nos moldes indicados por recente Portaria Governamental.

—Petição de Waldemar do Couto Guedes — Ao Sr. Diretor do Matadouro de Maguari, para informar.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Senhor Secretário do Interior e Justiça.

Em 19.2.57.

Ofício:

Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo os autos da sindicância procedida no Comissariado de Polícia da Sacramento, a respeito de jogos na Associação Atlética 3 de Outubro. — Chamo à ordem do presente processo por discordar dos pareceres emitidos pelos señhores Secretário de Justiça e Diretor do D.E.S.P. propondo-me a exoneração de funcionário. O Estatuto dos Funcionários Públicos é taxativo no seu art. 195

assegurando ampla defesa ao acusado em processo administrativo. No caso em tela não encontro essa defesa assegurada, pois no decorrer do processo foram ouvidas tão somente duas testemunhas, todas de acusação. Por outro lado, não encontro nos autos a ficha funcional e nem dela é dado notícia alguma. Todavia, a natureza do ato cometido constitui falta grave, caso previsto no parágrafo único do art. 181, do Estatuto dos Funcionários do Estado. Diante o exposto, determino, seja baixada Portaria aplicando no Comissário de Polícia do Comissariado de Sacramento, Francisco Ferreira Borges, a pena de suspensão por trinta (30) dias, com perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo. (Art. 184, do mencionado Estatuto).

—N. 1.180, ofício n. 86, da Assistência Judiciária do Cível — Ao D. P.

—N. 1.179, petição de Romulo Soares — Ao D. P.

—N. 1.195, petição de Edgar Batista de Miranda — Ao parecer do D. P.

—N. 775, ofício n. 58, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao funcionário José Pessoa de Oliveira, ex-tesoureiro do extinto DAM, para ir ao Tribunal de Contas prestar os esclarecimentos pedidos.

—N. 620, ofício n. 27, da Garage do Estado, encaminhando cópia de empenho n. 7 — Volte à Garage do Estado, para informar se tem relacionado o material existente na caçamba 57-80; ofício do D. M., se a mesma foi submetida a algum reparo, sem que o fosse por intermédio da Garage do Estado, nos moldes indicados por recente Portaria Governamental.

—Petição de Waldemar do Couto Guedes — Ao Sr. Diretor do Matadouro de Maguari, para informar.

—N. 1.180, ofício n. 86, da Assistência Judiciária do Cível — Ao D. P.

—Sin., da Loteria do Estado do Pará — Remetendo balanço geral daquela Loteria — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento, data vênha, de que pelo computo geral, Cr\$ 7.310.000,00, entregues à S. C. M. pela Loteria, aquela foi aquinhoadada com mais de um milhão de cruzeiros mensalmente, no segundo semestre de 1956.

Boletins:  
N. 32, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 15 de fevereiro de 1957 — Anotado. Arquivê-se.

N. 37, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 15.2.57 — Anotado. Arquivê-se.

N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 15.2.57 — Ciente. Arquivê-se.

Em 18.2.57.

Petições:  
0332 — Nestor Marques de Souza, primeiro tenente reformado da P. M., solicitando pagamento de adicional — Com base nos pareceres constantes deste expediente, acordos com o direito, esta Secretaria opina pelo deferimento do pedido da inicial de fls. 2, pelo que o signatário terá jus a 10% de adicional como gratificação sobre os proventos que atualmente recebe de reforma como primeiro tenente da P. M. E. S. M. J. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0113 — Aurilio Climaco da Silva, presidente do Marajó Esporte Clube, solicitando licença para funcionar jogos de salão em sua sede social — Notifique-se o interessado a mandar reconhecer as assinaturas dos docs. de fls. 4, 5, 6 e 7.

082 — Cleveland de Souza Leal, segundo sargento da P. M., exercendo as funções de comissário de polícia do lugar Genipapo, em Ponta de Pedras, solicitando a sua dispensa das referidas funções — A Carteira de atos.  
Em 18.2.57.

Ofícios:  
N. 62, do Tribunal de Justiça do Estado — remetendo cópia do Acórdão n. 500, sobre mandado de segurança requerido por Maria Benigna da Costa — Ao D. P., para o necessário expediente.  
—N. 20, do Asilo D. Macã.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Olinto Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 15.2.57.

Ofícios:

Sin., do Banco do Brasil S. A., remetendo duplicata do extrato da conta mantida com o DER — Ao sr. Diretor Geral do DER, para mandar verificar e dizer.

N. 17, do Educandário Monteiro Lobato — Fazendo comunicação — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Secretário do Governo, para o que achar cabível, a respeito.

N. 11, do Educandário Monteiro Lobato — Remetendo documentos dos menores Reginaldo Augusto Rodrigues e Marcos do Socorro Rodrigues — Comu-

do Costa — devolvendo a fôlha de pagamento do pessoal contratado. — Remeta-se a S. F.

Telegrama: N. 67, de Manoel Coutinho Neto — Altamira. — Prestada a devida informação pelo D. P., suba este expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 19.2.57.

Petições: 08 — Francisco da Cruz, de Igarapé-Açu, solicitando a sua aposentadoria. — A vista da informação supra, encareço ao sr. diretor do D. P. a juntada dos expedientes aludidos, sobre os quais o Exmo. Sr. General Governador se manifestou em o documento de fls. 7.

098 — União Esportiva, solicitando licença para funcionar jogos de salão em sua sede social. — Remeta-se ao D.E.S.P., para parecer.

086 — Clube Sete de Setembro, solicitando permissão para funcionar jogos de salão em sua sede social. — Notifique-se o interessado a mandar reconhecer as assinaturas dos docs. de fls. 5, 6 e 9.

0110 — Percílio Matos de Albuquerque, presidente do Campos Sales Esporte Clube, solicitando licença para funcionar jogos de salão em sua sede social. — Examine e diga o D.E.S.P., ouvindo o seu Corregedor.

0116 — Jullão Alves Monteiro, presidente do Onze Bandeirinhas Esporte Clube, solicitando licença para funcionar jogos de salão em sua sede social. — Examine e diga o D.E.S.P., ouvindo o seu Corregedor.

01198/56 — Francisco de Borja Calandrine Martins, guarda civil de terceira classe, solicitando equiparação. — Ao D. P., para emitir parecer.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 20.2.57.

Comunicações 403, 404, 405 e 406, de Newton Figueiredo; 407, de Marciano Gonçalves Pereira; 408, de Fernando da Costa Matos; 409, de José Valdemar F. de Oliveira, e 412, de Raimundo Cardoso Barata — A Secção de Fiscalização.

Petições 410, de M. de Oliveira Bastos & Cia.; 414, de José Coimbra Dias; 415, de Santos & Alves; 416, de A. Nunes; 417, de R. Correia & Cia.; 418, de Ribeiro & Cia. Limitada; 419, de L. S. Negrão; 420, de Ruiji Shin, Kai, e 422, de L. A. Traum — A Secção de Fiscalização.

Inscrição 413, de Antonio Cardoso Nascimento — Ao fiscal do distrito, para informar.

Inscrição 421, das Indústrias de Artefatos de Cimento Hércules, Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Petição 387, de João Vaz Prisco — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma a recolher os impostos na forma do regulamento.

Comunicação 257, de Newton Figueiredo — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma a recolher os impostos na forma do regulamento.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 20.2.57.

Petições: N. 752, de Schalanger & Cia. — A 1ª. Secção, para mandar revalidar os atestados apensos ao presente requerimento e, bem assim, extrair o atestado correspondente ao talão de hoje, data.

#### ARRECAÇÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.385.844,00
Renda de hoje comprometida	31.839,00
Total de hoje	1.417.683,00
Total até ontem	19.888.577,20
Total até hoje	21.306.260,20
Total até 31 de janeiro passado	31.912.445,60
Total Geral	53.213.705,60

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19.2.1957	7.550.051,80
Renda do dia 20.2.1957	917.293,60
Recolhimentos e descontos	5.781,00
SOMA	8.483.106,40
Pagamentos efetuados no dia 20.2.57	1.082.006,40
SALDO para o dia 21.2.1957	7.401.100,00

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.605.779,70
Em documentos	3.795.320,30
TOTAL	7.401.100,00

Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1957. — Visto: Miguel Araújo Machado, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

#### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, das 3 às 14 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Canto Orfeônico (folha suplementar), Serviço de Orientação (idem), Departamento de Aguas (idem), Instituto de Educação do Pará (idem), Secretaria de Saúde Pública (idem) e Grupo Escolar Barão do Rio Branco (idem).

Custeios: Residência Governamental, Secretaria de Justiça, Procuradoria Fiscal, Colônia de Marituba, Laboratórios, Serviço de Profilaxia da Terra, Dispensário Sousa Araújo, Secretaria de Produção e Secretaria de Saúde Pública.

Diversos: Leite & Gomes, Carmen Mariano, Miguel A. Carneiro, Artemis L. da Silva, Maria de Belém Matos, Arcelino Federalino, Teresinha de Jesus Sousa, Pedro B. da Conceição, Celina C. de Araújo e Antonia M. Danin.

#### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 11 a 15 de fevereiro de 1957.

Autorização para Comercial 1 — Venina Martins Valerio, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que lhe outorga seu marido Waldemar Valério dos Santos. — Registre-se.

Procuração 2 — Dewet Costa Pereira, requerendo o registro da procuração que lhe outorga Alfredo Petrillo Ciaquinto. — Registre-se.

Atas 3 — Indústrias Século XX, S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 e 20 de Janeiro do ano em curso. — Arquive-se.

4 — B. Soeiro, Máquinas e Representações S/A. (SOMAC), pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 1956. — Arquive-se.

Contratos 5 — Maciel & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 200.000,00, estabelecidos à Av. Barão de Capanema, cidade e município do mesmo nome, neste Estado, para o comércio de Bar, líquidos e comestíveis, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Waldemar Maciel Batista, desquitado e Bryonia Lopes Amarante, solteira, ambos brasileiros. — Arquive-se.

6 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma H. Gonçalves & Irmão sucessores de H. Gonçalves, com o capital de Cr\$ 70.000,00, para o comércio de Bar e botecoim no estabelecimento denominado "Café Colombo", à Travessa Padre Eutiquio, n. 115, prazo indeterminado, entre partes: Manoel Fernandes Gonçalves e Higinio José Fernandes Gonçalves, portugueses, casados. — Arquive-se.

7 — Sociedade Progresso Comercial do Pará, Ltda., requerendo o arquivamento do seu

contrato social, com

Cr\$ 500.000,00 de capital, para o comércio em geral como sendo, importação, exportação, representações e conta de terceiros e em conta própria, à rua Padre Prudêncio, n. 121, nesta cidade, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Alfredo Petrillo Ciaquinto, casado, Jorge Chaves de Oliveira, desquitado, ambos brasileiros e Dewet Costa Ferreira, brasileiro, solteiro. — Arquive-se.

8 — Avelino Henrique dos Santos, advogado, pedindo o arquivamento do contrato social da organização Santos-Mendes Publicidade Ltda., com

Cr\$ 40.000,00 de capital, para o negócio de publicidade em todas as suas formas, à rua 13 de Maio, n. 22 — sala n. 10, prazo indeterminado, entre partes: Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, casado e Osvaldo Dias Mendes, brasileiro, casado. — Arquive-se.

#### Alterações

9 — Costa, Fonseca & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no embolso dos herdeiros do sócio falecido Luís Teixeira de Brito Fonseca; admissão do novo sócio quotista Antônio de Freitas Miranda; aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio de Freitas Miranda, Adão da Costa Gale e Manoel Miranda Sobrinho da Fonseca, casados, sendo o primeiro e o terceiro brasileiros natos e o segundo brasileiro naturalizado e Léa Vieira Fonseca, brasileira, viúva. — Arquive-se.

10 — Coutinho & Irmãos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. — Arquive-se.

11 — Irmãos Kahwage, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 120.000,00. — Arquive-se.

#### Dissolução

12 — Padaria Onça Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, pela retirada dos sócios Antônio Carlos da Silva e Antonio Gomes Barbosa, embolsados dos seus haveres. — Arquive-se.

#### Firmas Coletivas

13 — H. Gonçalves & Irmão, Santos Mendes Publicidade Ltda., Sociedade Progresso Comercial Ltda. e Maciel & Cia., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato.

#### Firmas Individuais

14 — Antonio Pereira Duda, requerendo o seu registro, com Cr\$ 50.000,00 de capital; Objeto: Comércio de estirpas em geral; Sede: Rua Presidente Vargas, s/n. Cidade de Santarém, Pará; Responsável: O mesmo, brasileiro, solteiro. — Registre-se.

15 — Alonzo Carneiro da Cunha, requerendo o seu registro, com Cr\$ 85.000,00 de capital;

Objeto: Comércio retalista; Sede: Trav. 15 de Agosto, n. 60, cidade de Santarém, Pará; Responsável: O mesmo brasileiro, solteiro. — Registre-se.

16 — Joaquim Macêdo de Souza, requerendo o seu registro, com Cr\$ 100.000,00 de capital; Objeto: Estivas em geral; Sede: Rio Arapiuns, Santarém, Pará; Responsável: O mesmo, brasileiro, casado. — Registre-se.

17 — Godofredo Machado Portela, requerendo o seu registro, com Cr\$ 50.000,00 de capital; Objeto: Estivas em geral; Sede: Rua 24 de Outubro, n. 858, Santarém, Pará; Responsável: O mesmo, brasileiro, casado. — Registre-se.

18 — José Francisco Figueiredo, requerendo o seu registro, com Cr\$ 50.000,00 de capital; Objeto: Estivas em geral; Sede: Rua João Pessoa, n. 357, Cidade de Santarém, Pará; Responsável: O mesmo, brasileiro, casado. — Registre-se.

19 — Edilson Gonzaga de Souza, requerendo o seu registro, com Cr\$ 35.000,00 de capital; Objeto: Estivas em geral; Sede: Av. Presidente Roosevelt, n. 2112, Santarém, Pará; Responsável: O mesmo, brasileiro, solteiro. — Registre-se.

20 — José Carlos Filho, requerendo o seu registro com Cr\$ 35.000,00 de capital; Objeto: Estivas em geral; Sede: Av. Rui Barbosa, n. 152, Cidade de Santarém, Pará; Responsável: O mesmo, brasileiro, solteiro.

21 — Alves Lemos, Tecidos, requerendo o seu registro, com Cr\$ 100.000,00 de capital; Objeto: Tecidos, armarinhos e miudezas; Sede: Cidade de Castanhal, Pará; Responsável: Antonio Alves Lemos, brasileiro, casado. — Registre-se.

22 — Nilo Pessoa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Nilo Pessoa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Trav. Francisco Monteiro, n. 365, nesta cidade. — Registre-se.

23 — L. S. Negrão, requerendo o seu registro, com Cr\$ 15.000,00 de capital; Objeto: Mercadoria; Sede: Trav. do Chaco, n. 848, nesta cidade; Responsável: Leufrida de Souza Negrão, brasileira, solteira. — Registre-se.

24 — João Cancio Brabo de Carvalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. C. de Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Sede: Rua de Cametá, n. 21, nesta cidade; Objeto: Comissões e consignações (ambulante). — Registre-se.

25 — João Gomes Catunda, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma João Gomes Catunda, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede:

Trav. Assis de Vasconcelos, n. 492, Santarém — Pará; Objeto: Estivas em geral. — Registre-se.

#### Averbações

26 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo para averbar no registro da firma Francisco F. Lima, o aumento do capital da mesma de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — Averbe-se.

27 — Costa, Fonseca & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a alteração do nome do sócio Manoel Miranda Sobrinho da Fonseca. — Averbe-se.

28 — Costa, Fonseca & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada por falecimento do sócio Luis Teixeira de Brito Fonseca e admissão do sócio Antonio de Freitas Miranda, com direito do uso da firma. — Averbe-se, as duas ocorrências.

29 — Coutinho & Irmão, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

30 — Irmãos Kahwage, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 120.000,00. — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

31 — Costa, Fonseca & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

#### Cancelamento

32 — Padaria Onça Ltda., pedindo o seu cancelamento. — Cancele-se.

#### Alteração de Nome

33 — Costa, Fonseca & Cia. Ltda., pedindo o registro da alteração do nome do sócio Manoel Miranda Sobrinho que para fins comerciais passa a usar o nome de Manoel Miranda Sobrinho da Fonseca. — Registre-se.

#### Livros

34 — Durante a última semana pediram legalização de livros: José Marques dos Santos, Cerâmica Landi Ltda., Eduardo Dias, Cia. de Seguros Aliança do Pará, A. G. Simes, Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A, Laanar Lanz & Cia. Ltda., Adriano Pimentel & Cia., Banco Moreira Gomes S/A, Michel Moussalen, Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, J. C. da Paz & Cia., Jerônimo Vale Sambrino, Cia. Cigarros Souza Cruz, J. C. de Carvalho, Augusto Moucho & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Silva Santos & Cia. Ltda.

#### Certidão

35 — Ainda durante a última semana pediram a certidão a firma Matias & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

### SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da Indústria Extrativa Vegetal, no Município de Oriximiná.

Em 20-2-57

Oriximiná:

1 — Manoel Gonçalves Flexa — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Óbidos:

2 — Pedro Balbino dos Santos — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Portel:

3 — Othon Alves, Filho — Deferido de acordo com o parecer do S. C. R.

Tucuruí:

4 — Adelino de Oliveira Bastos — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Altamira:

5 — José Darwich Zacarias — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

6 — Elizabeth Alves Né — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.

7 — Lindorca Aranha Mala — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.

8 — Maria Alves Né — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.

9 — Elizabeth Alves Né — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.

10 — Jorge Gomes da Silva — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.

11 — Nilson Alves de Souza — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R.

Alienquer:

12 — Emídio Mala da Silva — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

13 — Antônio Monteiro — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

14 — Osmar Teixeira de Souza — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

15 — Eponina de Siqueira Lopes — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

16 — Olavo Batista — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

17 — Denis Simões Aragão — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

18 — Elvira de Paula Marinho — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

19 — Expedito Mota de Siqueira — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

1a. Concorrência Administrativa Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de dez (10) dias, a 1a. Concorrência Administrativa de Material de Consumo e Transformação, Material Permanente, Equipamentos e Instalações, necessários a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1957.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresentarem provas de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1957. — (a.) **Randolfo Audiffax Coelho da Silva**, Armazenista — Ref. "22".

(Ext — 22, 23 e 24/2/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Raimundo Guilherme Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: é o lote n. 42, do loteamento do Guamá, frente à Passagem.

Dimensões: Frente — 6,00 m.

Fundos — 26,00 m.

Área — 156,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular, baldio, alagadão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

(T — 17.080 — 2, 12 e 22/2/57)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Francisco Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Tito Franco e 25 de Setembro a 60,20m.

Dimensões: Frente — 5,86m.

Fundos — 70,60m.

Área — 413,716m<sup>2</sup>.

Forma retangular, confinando à direita com o imóvel n. 1.120, e à esquerda com o n. 1.112. No terreno há uma casa sob o n. 1.116.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 40 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Secretário de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Determinar que a professora

Nadir da Lima Porpino reassuma o exercício de suas funções no grupo escolar da cidade de Castanhal, cessando suas atividades no grupo escolar Mário Chermont, onde se acha servindo.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de fevereiro de 1957.

Dr. Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Obras, Terras e Viação de Belém, 28 de janeiro de 1957. — (a) Alirio Cezar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 17.236 — 12, 22/2 e 4/3/57)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gonçalves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca-Vigia; 81.º Termo; 81.º município S. Caetano de Odiveiras e 219.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda, subindo o rio Mujuim, a começar do pequeno igarapé "Calafate", correndo Mujuim acima até o igarapé "Cadau", com uma légua de fundos, pouco mais ou menos, para o pico Mocajuba, conhecido por "Fazenda", medindo 1.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de S. Caetano de Odiveiras.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo.  
(T. 17.273 — 22/2 e 4, 14/3/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Antonio de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 25.º Termo, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras denominadas São Jerônimo, limitando-se: pela frente, com o igarapé Açú de Cima; pelo lado direito com terras de Osvaldo Barbosa da Silva; pelo lado esquerdo com terras de José Ferreira de Lima e pelos fundos com os posseiros de Igarapé Açú de Baixo, medindo 38 metros de frente por 190 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.087 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Lita, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas denominada "Faca", limitando-se: pela frente com o igarapé Faca; pelo lado direito, com terras ocupadas por José Leite; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Josino de Tal e fundos, com terras do Estado, medindo mais ou menos 112 metros de frente por 560 ditos de fundos

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.085 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clara da Vera Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas denominada "Tauary", limitando-se: pela frente com o igarapé Matutu; pelo lado direito com terras ocupadas por João Chumber; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Tomé de Lima e pelos fundos com terras do Estado, medindo 240 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.086 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Manoel Fernandes Pereira Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas denominada Canudo, limitando-se: pela frente com o igarapé Aranaí; pelo lado direito com terras de Luiz Manoel Fernandes Pereira Filho; lado esquerdo com terras de José Cordeiro da Fonseca; pelos fundos com os posseiros do Rio Irituia; medindo 240 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.083 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Salvador Wercelens Gurjão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do rio Araguaia, a partir do Travessão Municipal por onde faz frente pelo lado Noite, deste acima até o lugar Cinzeiro Velho, por onde faz frente pelo lado Sul; ao Oeste terra devoluta do Estado, a este o rio Araguaia, medindo approxi-

nadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 17.082 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Cordeiro Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas denominada "Santo Antonio", limitando-se pela frente com o igarapé Jeral; pelo lado direito com terras do Estado sem ocupação; lado esquerdo com terras ocupadas por João Gomes de Sousa e fundos com terras do Estado, medindo 480 metros de frente, por 2.400 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.084 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Fausto Pinto Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º termo, 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas situada no lugar denominado "Alto Alegre", distante 120 quilômetros desta cidade, limitando-se ao norte, com lugar denominado "Cocalinho", ao sul, com terras devolutas do Estado, a léste, com o Ribeirão Pau-Darco, a oeste, com o lugar Caitetú, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de fevereiro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 17.078 — Dias 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Coutinho Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º termo, 5.º Município — Altamira e 9.º Distrito medindo de fundos, com as seguintes indicações

e limites: — Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada à margem direita do igarapé Tucuruí, afluente do Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com arrendamento de Ariobaldo Coutinho, para borracha; pelo lado de cima, com terras de propriedade de Ferreira Costa & Cia., seus sucessores ou quem de direito; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente um quilômetro de frente por dois mil ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 17.079 — Dias 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Nazareno Coêlho e Lenir Zaidan Coêlho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e criação, sitas na 12.ª Comarca-Castanhais; 33.º Termo; 33.º Município-Castanhais e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazenda frente, com terras de D. Antonia Linhares Lisboa, que por sua vez faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança e limita-se: por um lado, com terras ocupadas ou de direito do Sr. Rafael de Tal; de outro, com a mesma senhora D. Antonia Linhares Lisboa e pelos fundos, com terras de Cícero Petra, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhais.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 17.088 — 2, 12 e 22/2/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Silva Costa, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 65.º Termo, 65.º Município — Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas, denominada "Cacáu", à margem direita do rio Pará, limitada pelo lado de baixo com o igarapé Pucu e furo Itatinga; pelo lado de cima com o igarapé "Cacáu", e pelos fundos com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.231 — 12, 22/2 e 4/3/57)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Silvío Abbade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem esquerda do rio Tocantins e limitadas pela parte de cima com terras de propriedade dos herdeiros de João Anastácio de Queiroz no igarapé Burgo, descendo o rio, pela mesma margem, até completar uma légua de frente por outra de fundos tendo por confinantes terras devolutas, exceto pela parte de cima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1957. — (a) João Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.230 — 12, 22/2 e 4/3/57)

**ANUNCIOS**

**FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A, para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de Março próximo às 17 horas, em nossa sede social, à Trav. 7 de Setembro 112/120, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e aumento de Capital.

Belém, 19 de Fevereiro de 1957. — (a) José de Pinho Teixeira, Presidente.

(T. — 17.173 — 20, 21 e 22/2/57)

**FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A**  
**COMUNICAMOS AOS SENHORES ACIONISTAS DE QUE A PARTIR DESTA DATA ACHAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO OS DOCUMENTOS A QUE ALUDE O ARTIGO 99 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, DECRETO-LEI N. 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940.**

Belém, 19 de Fevereiro de 1957. — (a) José de Pinho Teixeira, Presidente.

(T. — 17.174 — 20, 21 e 22/2/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Waldemar Felgueiras Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(T. — 17.272 — 21, 22, 23, 26 e 27/2/57)

**PORTUENSE, FERRAGENS S. A. Assembleia Geral Extraordinária (Aumento de Capital)**

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 28 do corrente mês, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, nesta cidade, às 17 horas, cujos fins são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade e,  
— mais o que ocorrer.

Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1957.

**PORTUENSE, FERRAGENS S. A. (a.) Abílio Augusto Veího, Presidente.**

(T. 17.168 — 19, 22 e 26/2/57)

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**

Seguros — Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. 17.257 — 20, 21 e 22-2-57)

**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PATRIMÔNIO NACIONAL A. V. I. S. O.**

A Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Marinho & Azevedo, estabelecida nesta praça à Rua 13 de Maio, n. 116, com negócio de Comissões, Representações e Conta Própria, comunicou ter-se extraído o conhecimento n. 54, de Santos para este porto, relativo a 50 caixas com cervejas e 20 caixas com guaraná, marca "Columbia", embarcado por Companhia Anárctica Paulista e consignado à Ordem, o qual foi transportado pelo navio "Aramitô", vgm. 209, entrado neste porto em 10 de novembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do original.

Agência de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — (ra) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T. 17.265 — 20, 21 e 22-2-57)

**USINA BRASIL S/A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocayuva, n. 361, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1956 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 15 de fevereiro de 1957.

Usina Brasil S/A.

(a) Wady Thomé Chamé, Presidente.

(T. 17.260 — 20, 21 e 22-2-57)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 23 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Rua Municipalidade, n. 393, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1956 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 16 de fevereiro de 1957.

(a) Wady Thomé Chamé, Presidente.

(T. 17.259 — 20, 21 e 22-2-57)

**BENEFICIAMENTO E INDUSTRIAS DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede Social à Travessa Padre Eutíquio, n. 17, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

Francisco de Paula Valente Pinheiro

Diretor-Superintendente

(Ext — 21, 22 e 23/2/57)

**"SANTA MÓNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 17, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

Diretores: — Carlos Alberto Xavier Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

(Ext — 21, 22 e 23/2/57)

**ANUNCIOS****INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A**

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Pérdas, Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembleia Geral, em março vindouro, em cumprimento às disposições estatutárias.

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto 2.627 de setembro de 1940, tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo art. 99 daquele Decreto, e ainda em obediência aos preceitos dos nossos Estatutos, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício que vem de findar, espelhadas no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Pérdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que permanece ao vosso inteiro dispor no escritório da nossa fábrica.

A despeito dos sérios imprevistos ocorridos em nossa administração no ano que vem de findar, foi-nos possível ainda encerrar o Exercício com um lucro líquido de Cr\$ 1.892.339,70, que permitiu a distribuição de um dividendo de 15%, levando o saldo a outras contas, situação já devidamente examinada pelo respeitável Conselho Fiscal, que conforme seu laudo adiante transcrito, aprovou a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva Legal	Cr\$	94.617,00
Fundo de Garantia de Dividendos	"	94.617,00
Comissão da Diretoria	"	227.080,80
Fundo p/consolidação do Ativo	"	426.024,90
Dividendos a Pagar 15%	"	1.050.000,00

As verbas aqui distribuídas poderão ser facilmente examinadas e conferidas com a acuidade que vos é peculiar, no Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Pérdas, além de permanecer esta Diretoria ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que, porventura, ainda desejeis.

Sobre a reforma dos nossos Estatutos elevando o nosso Capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, escusamos de tratar, aqui, visto que foi assunto longamente discutido por três vezes em Assembleia Geral reunida em sessão permanente, e a sua aprovação já publicada no "Diário Oficial" de 14 do corrente, assim também nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", portanto, do vosso integral conhecimento.

Ao encerrarmos este sucinto relatório, fazemos os melhores votos para que a Diretoria que nos vai suceder possa fazer aquilo que, embora desejando ardentemente, não nos foi possível: satisfazer a todos, evitando descontentamentos e censuras. Temos todavia, a consciência de que empregamos os nossos melhores esforços para o bem comum, e os resultados aí estão espelhados na exposição documentada com que se apresenta a nossa empresa perante o comércio desta praça.

Belém, 20 de fevereiro de 1957.

**Orlando Cardoso Ferreira**, presidente  
**Samuel Napoleão Cohen**, secretário.  
**José Antunes Figueira**, tesoureiro.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

**— ATIVO —**

IMOBILIZADO			
Bens Imóveis	894.972,30		
Máquinismos e Acessórios	519.378,30		
Móveis e Utensílios	126.852,30		
Veículos	553.800,00		
Garantias de Consumo	850,00	2.095.852,90	
DISPONIVEL			
Caixa	276.503,25		
Banco Moreira Gomes, C/C. S/Lim.	707.312,90		
Banco Minas Gerais S/A, C/C	291.477,90		
Banco Ultram. Bras. C/Corrente	437.592,10	1.712.886,10	
REALIZÁVEL			
Movimento de café — Estoque	2.148.816,18		
Adiantam. p/compra de café	2.255.000,00		
Movimento de açuc. idem	295.793,30		
Envoltório	800.086,70		
Emprestm. Compulsórios	259.058,40		
Promissórias a Receber	1.020.000,00		
Imposto de Consumo	13.675,00		
Equipamento de Veículos	46.181,00		
Adiantam. s/Imóveis Negoc.	30.000,00		
Combustíveis e Lubrificante	6.976,80	6.875.587,30	
			Cr\$ 10.684.326,30
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	150.000,00		
Companhias de Seguros	3.500.000,00	3.650.000,00	
			Cr\$ 14.334.326,30
— PASSIVO —			
NÃO EXIGÍVEL			
Patrimônio Líquido			
Capital	7.000.000,00		
Fundo de Res. Leg.	361.289,00		
Fundo de Gar. Div.	361.289,00		
Fundo Consol. Ativ.	1.236.107,80	8.958.686,80	
Provisão			
Fundo para Depreciações	426.859,70	9.385.545,50	
EXIGÍVEL			
Dividendos a Pagar	1.050.000,00		
Comissão da Diretoria	227.080,80		
Dividendos não Reclamados	14.700,00		
Contas a Pagar	7.000,00	1.298.780,80	
			Cr\$ 10.684.326,30
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria	150.000,00		
Seguros C/Riscos de Fogo	Cr\$ 3.500.000,00	3.650.000,00	14.334.326,30

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) **Orlando Cardoso Ferreira**, presidente  
**Samuel Napoleão Cohen**, secretário  
**José Antunes Figueira**, tesoureiro

Edgar Napoleão Cohen

Contador DEC 26.278 —

CRC — 082

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

**— CRÉDITO —**

RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
Lucro n/conta de café	6.053.403,00	
Idem na c/de açucar	196.521,40	6.249.924,40
Venda de sacos vazios	151.164,00	
Juros, reembolsos, eventuais, etc.	Cr\$ 646.292,50	7.047.380,90

**— DÉBITO —**

ENCARGOS DE EXERCÍCIO		
Despesas Gerais, Propaganda, salários, Custeio de Veículos, Custeio de Máquinas, Honorários da Diretoria e outros gastos		2.034.041,60
IMPOSTOS		
de Consumo	1.083.359,50	
de Vendas e Consignações	810.201,50	
Impostos Gerais	523.316,90	2.416.877,90
PROVISÕES		
Sobre máquinas, Móveis e Utensílios e Veículos		150.003,10
RESERVAS ESTATUTARIAS		
Fundo de Reserva Legal 5%		
s/ Cr\$ 1.892.339,70	94.617,00	
Fundo de Garant. Dividendos, 5% s/ Cr\$ 1.892.339,70	94.617,00	
Fundo p/Consol. do Ativo	426.024,90	815.258,90
BONIFICAÇÕES S/ VENDAS DE CAFÉ		
Montante pago aos Postos de Vendas n/cano		781.200,00
DIVIDENDOS A PAGAR		
15% s/ Cr\$ 7.000.000,00		Cr\$ 1.050.000,00
		7.047.380,90

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) **Orlando Cardoso Ferreira**, presidente  
**Samuel Napoleão Cohen**, secretário  
**José Antunes Figueira**, tesoureiro

Edgar Napoleão Cohen

Contador DEC 26.278 —

CRC — 082

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Dando cumprimento ao dispositivo legal, e de acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal examinou o Relatório da Diretoria, papéis, saldo de Caixa, Conta de Lucros e Perdas e especificação de despesas relativas ao Exercício de 1956, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que é de parecer que a digna Assembléia Geral, depois do respectivo exame lhes dê plena aprovação, o que já mereceu do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de fevereiro de 1957.

(aa) **Newton C. Vieira**  
**José do Nascimento Grêlo**  
**Leote Piqueira**

(Ext. — 22/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.854

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 552.

Apelação Cível da Capital  
Apelante — A viuva M. M. de Almeida.  
Apelada — A Companhia de Seguros Comercial do Pará.  
Relator — Desembargador Julio Gouveia.  
Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, para que produza os seus efeitos legais, o requerimento de desistência da apelação apresentada pela Apelante viuva M. M. de Almeida.  
Custas pela requerente.  
Belém, 25 de janeiro de 1957.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Julio Gouvêa, relator.

ACÓRDÃO N. 553

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Maria da Luz Dias Barra.  
Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Julio Gouvêa.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente, Maria da Luz Dias Barra; e, requerido, o Governo do Estado, etc.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente, Maria da Luz Dias Barra; e, requerido, o Governo do Estado, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, denegar a segurança impetrada.  
Assim decidem, por estar evidente, no processo, não militar a favor da requerente um direito liquido e certo, que autorize a medida requerida.  
Trata-se de funcionária interina, não habilitada para o exercício do magistério público, como esclarece o ato de sua nomeação, baseado no art. 12, item IV, letra b) do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, isto é, nomeação interina, para cargo vago de carreira, na falta de candidato habilitado.  
Nestas condições, a funcionária com um ano de serviço, não poderia adquirir efetividade e ingressar no estágio probatório a que se refere a lei. Assim, pois, não há manifesta ilegalidade no ato do Governo, passível de reparação por meio de mandado de segurança.  
Belém, 1.º de fevereiro de 1957.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Julio Gouvêa, relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 554  
Recurso ex-officio de Habeas-Corpus de Bragança  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorridos — Manoel do Nascimento Alves e Argemiro Alves Martins.  
Relator — Desembargador Sousa Moitita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessiva de habeas-corpus, uma vez que a prisão do paciente não decorre nem de flagrante delito, nem de ordem de autoridade judiciária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Bragança, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Manoel do Nascimento Alves e Argemiro Alves Martins.

Das próprias informações da autoridade policial, considerada coatora, verifica-se que os pacientes foram efetivamente recolhidos a prisão, sem que tal ordem decorresse nem de flagrante, nem de ato de autoridade judiciária, mas tão somente da imposição do Delegado de Polícia, em face do procedimento considerado descortês dos pacientes, ao prestarem declarações na Delegacia de Polícia.

Em tais condições, a prisão dos pacientes constitui evidente constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, pelo que bem andou o Dr. Juiz "a quo", concedendo a medida impetrada.

"Ex positis":  
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.  
Belém, 28 de janeiro de 1957.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sousa Moitita, relator.

ACÓRDÃO N. 555  
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus de Bragança

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Pedro Mendes Pereira.  
Relator — Desembargador Sousa Moitita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" à paciente preso, de ordem de autoridade policial, por não ter pago a terceiro, certa importância de uma transação comercial.  
Vistos, relatados e discutidos estes

autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca de Bragança, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Pedro Mendes Pereira.

Das informações da autoridade policial, considerada coatora, verifica-se que o paciente foi posto "à disposição da policia" por não ter pago certa importância a terceiro, em consequência de uma compra e venda de bois.

O motivo alegado pela autoridade policial, além de ser destituído de fundamento legal, revela de sua parte abuso de poder, conservando preso o paciente em consequência de simples dívida de natureza civil, como se a policia tivesse atribuição para cobrar dividas de quem quer que fosse.

Em tais condições, a detenção do paciente constitui evidente violação à sua liberdade de ir e vir, justificando a concessão da ordem impetrada, como bem decidiu o Dr. Juiz "a quo".

"Ex-positis":  
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.  
Belém, 28 de janeiro de 1957.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sousa Moitita, relator.

ACÓRDÃO N. 556  
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.  
Recorrido — Raimundo Silva.  
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — A prolongada prisão, sem início de instrução criminal, em consequência do não encerramento do inquérito policial, autoriza a concessão de "Habeas-Corpus", uma vez que a lei marca prazo para seu término, em caso de prisão em flagrante, salvo causa justificativa desse

excesso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "Habeas-Corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Raimundo Silva.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, confirmando, desta forma, a decisão recorrida, porquanto a prolongada prisão, sem início da instrução criminal, em consequência do não encerramento de inquérito policial, autoriza a concessão de "Habeas-Corpus", uma vez que a lei marca prazo para término, salvo causa justificativa desse excesso.

Custas, segundo a lei.  
Belém, 28 de janeiro de 1957.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

ACÓRDÃO N. 557  
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrida — Maria da Costa Botelho.  
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I Sendo manifesta a ilegalidade da prisão, confirma-se a decisão concessiva de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-officio", de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curuçá; e, recorrida, Maria da Costa Botelho.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso interposto, uma vez que manifesta é a ilegalidade da prisão para averiguações policiais por suspeita de crime, desatando-se assim, o preceito em lei para justificar a restrição da liberdade individual.  
Custas, segundo a lei.  
Belém, 28 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PROCESSO — TRT 59/56  
Recorrente — Manáus Narbor S/A

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manáus, por seu associado, Manoel Jonas Vinhote.

DESPACHO  
O Estatuto Magno Trabalhista, em seu artigo 896, letras a) e b) só admite o recurso de revista

em divergência jurisprudencial de um mesmo ou de outro Tribunal Regional ou do Tribunal Superior do Trabalho, ou quando a decisão for proferida com violação de literal disposição da lei, ou de sentença normativa.

A ora recorrente fundamenta o seu recurso nas letras acima referidas. Acontece, porém, que o presente recurso não se en-



quadra em nenhum dos dois itens a que estão sujeitos os recursos de revista, não tendo o recorrente passado do terreno das alegações, nenhum argumento jurídico trazendo para sua fundamentação.

O Acórdão de fls., contra o qual se insurge a ora recorrente, está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Assim sendo, nego seguimento ao recurso. De-se ciência.

Belém, 31 de janeiro de 1957.  
José Marques Soares da Silva  
Presidente

**Ementas e Decisões contidas nos Acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho na semana de 28 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 1957.**

Dia 28-1-57 — Processo TRT — 110/56, entre Camilo Joaquim de Castro e Ferreira de Oliveira, Comércio Navegação S/A. — Ac. 21/57 —

**Ementa:** — É impossível compensar empréstimo especial no ordenado total a receber, medida que impossibilitaria drasticamente o empregado de se manter sob qualquer aspecto.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção; ainda por unanimidade mandar excluir da compensação o vale de um mil cruzeiros referente à gratificação de Natal e, por maioria de dois votos, vencido o Juiz Relator, determinar que a dedução para pagamento do débito do reclamante não exceda de um terço de seus salários mensais, tendo em vista a analogia de princípios gerais expressos, confirmando a sentença nos demais termos.

Dia 30-1-57 — Processo TRT — 117/56, entre Nilo Jerônimo da Silva e Tubirio Ribeiro de Andrade — Ac. 22/57 —

**Ementa:** — Desde que o reclamante não está amparado pela Lei n. 2537, não pode ele ter direito ao acréscimo de insalubridade.

O direito de pleitear férias so prescreve depois de decorridos dois anos a contar da expiração do prazo concedido pela lei ao empregador para sua concessão.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Empregador, dar-lhe provimento em parte, mandando acrescentar à condenação o pagamento em dobro de um período de férias, referente ao ano de serviço de 1952 a 1953.

Dia 1-2-57 — Processo TRT — 68/56, entre Silva Santos & Cia. Ltda. e Miguelino Bentes da Costa — Ac. n. 23/57.

**Ementa:** — Comete falta grave de insubordinação o empregado que, contrariando determinação do empregador e utilizando-se do horário normal de trabalho, acendo fogo para fazer sua refeição.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação recorrida o aviso prévio, indenização e férias complementares.

**Ementas e decisões contidas nos Acórdãos proferidos por este Tribunal no período de 4 a 16 do corrente:**

Processo TRT-122/56 — Acórdão

n. 24/57 —

Recorrente — Raimundo Moraes de Souza

Recorridos — A. O. Massler e Pirelli S/A, litis-consortis.

**Ementa:** — Perde direito às férias correspondentes aos dias em que faltou ao serviço, o empregado que não justificou a respectiva ausência.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Processo TRT-126/56 — Acórdão n. 25/57

Recorrente — Companhia de Petróleo da Amazônia

Recorrido — Vinicius Florêncio Pereira.

**Ementa:** — É indispensável que a justa causa resulte da prática de atos do próprio empregado, provados plenamente.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Processo TRT-130/56 — Acórdão n. 26/57

Recorrente — Antônio Abreu

Recorrido — Alberto Ramos.

**Ementa:** — É de se anular ab initio o processo em que o reclamado é parte ilegítima.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para anular ab initio o processo, por ilegitimidade de parte.

Processo TRT-127/56 — Acórdão n. 27/57

Recorrente — Demerval Casário de Lima

Recorrido — Companhia Brasileira de Plantações S/A.

**Ementa:** — A alteração do contrato de trabalho sendo realizada por acordo recíproco entre as partes contratantes, fica perfeita e deve ser aceita e cumprida.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Processo TRT-132/56 — Acórdão n. 28/57

Recorrente — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S/A

Recorrida — Jardelina Gonçalves de Holanda.

**Ementa:** — A falsidade da imputação atribuída ao empregado que, na defesa de seus interesses, procura a autoridade competente, desautoriza a sua dispensa. A falta disciplinar prevista na alínea K — do artigo 482, da C. L. T., deve ser suficientemente provada.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Processo TRT-88/56 — Acórdão n. 29/57

Recorrente — Osvaldo Chagas Cavalcanti

Recorrido — Mário da Luz Brito.

**Ementa:** — O simples fornecimento de material ao operário para ressarcimento por ocasião da obra contratada, não assegura ao trabalhador a relação empregatícia.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento,

para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Processo TRT-124/56 — Acórdão n. 30/57

Recorrente — Viação Imperial

Recorridos — Geildo Marques de Lima e outros.

**Ementa:** — É de se confirmar toda decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de três votos, vencido S. Excia. o Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Processo TRT-123/56 — Acórdão n. 31/57

Recorrente — Antônio Guilherme Peres Vanetta

Recorrido — Serviço Social da Indústria (SESI).

**Ementa:** — Não tendo o reclamante feito prova convincente de que a empresa o licenciara para prestar serviços em outra organização, embora correlata, está perfeitamente justificada sua rescisão contratual de trabalho.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Processo TRT-102/56 — Acórdão n. 32/57

Recorrentes — Indústrias Martim Jorge S/A (Fábrica Perseverança)

Recorrida — Alderina Nunes Lopes.

**Ementa:** — Desde que o empregado não ultrapasse benefício-enfermidade a 180 dias, é-lhe assegurado direito ao período aquisitivo de férias.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Processo TRT-45/56 — Acórdão n. 33/57

Recorrente — Luiz Paiva de Medeiros

Recorrido — A. Bernardino & Cia. Ltda.

**Ementa:** — Provada a falta grave alegada pela Empresa em inquérito judiciário instaurado perante a autoridade competente, é de se autorizar a rescisão do contrato de trabalho entre as partes litigantes.

**Decisão:** — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e pelo voto de desempate do dr. Presidente, vencidos os Juizes Relator e empregado, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO — TRT 99/54

Agravante — Atlantic Refining Company Of Brasil

Agravado — Despacho do Dr. Presidente da 1a. JCF de Belém, nos autos do Processo JCF 267/54, em que contendo o agravante contra Emanuel Monteiro Hermida.

SENTENÇA

Risoleta Fernandes da Silva Hermida, em petição protocolada a dez de maio de 1954, alegou que a 11 de março do referido ano, foi homologado nesta Junta o pedido de demissão de seu marido Emanuel Monteiro Hermida, que trabalhava como empregado estável da empresa Atlantic Refining Company Of Brasil; que, por motivos alheios ao conheci-

mento da dita Junta, insubsistente deve ser reconhecida a dispensa efetuada, assim como declarada nula a decisão que a homologou; que a legislação do trabalho cerca de especiais cautelas a dispensa do empregado estável; exigindo assim a sua homologação pela autoridade judiciária competente, porque o direito à estabilidade é, segundo a doutrina e a jurisprudência, direito patrimonial da família do empregado, daí não poder este pura e simplesmente renunciar às vantagens de sua estabilidade, senão mediante determinadas formalidades legais que visam apurar a liberdade plena do consentimento do empregado, assim como a inexistência de razões econômicas que façam de sua renúncia um atentado à segurança de sua família; que a resolução do empregado comprometeu a própria subsistência de sua família, decorrente que foi de ato praticado em virtude de absoluta insanidade mental que o afligiu; que o referido empregado é portador de gravíssima enfermidade mental, que dele fez um alienado no preciso sentido da legislação civil brasileira e, portanto, indivíduo absolutamente incapaz, que, por esta razão, não podia dispor, por ato seu, de um direito patrimonial de sua família; que assim sendo, nulo foi o ato de dispensa a que o esposo da requerente deu o seu assentimento, assim como nula, subsequentemente, a decisão desta Junta que homologou o pedido de demissão; que a peticante, na qualidade de legítima representante dos interesses de sua família, demanda a declaração de nulidade da sentença desta Junta, que homologou a dispensa do seu marido, com o reconhecimento do direito deste voltar à condição legal de empregado da empresa Atlantic Refining Company Of Brasil para o efeito de lhe serem asseguradas as vantagens patrimoniais ligadas à sua condição condicional, especialmente aquelas decorrentes da legislação previdenciária que o ampara. A requerente juntou à inicial certidão do termo de audiência na qual foi homologada a demissão de seu marido, bem como o exame neuro-psiquiátrico a que foi submetido o senhor Emanuel Monteiro Hermida. A empresa reclamada contestou o pedido, alegando que, preliminarmente, a reclamante é parte ilegítima no presente processo, por que não há nenhuma relação empregatícia entre a contestante e a senhora Risoleta Fernandes da Silva Hermida, que a Justiça do Trabalho tem competência apenas para dirimir questões entre empregados e empregadores; que, ademais, a reclamante não pode representar o seu marido porque não é curadora dele, de vez que não foi decretada a interdição de seu consorte, nem foi a reclamante nomeada curadora do mesmo; que, quanto ao mérito contesta integralmente o pedido, porque o senhor Hermida requereu sua demissão do emprego por sua livre e espontânea vontade, ante a contingência de que se encontrava de responder a inquérito judiciário para apuração de falta grave por ele praticada; que a homologação do pedido de demissão se processou perante esta Junta e o senhor Hermida não sofreu nenhum constrangimento, demitindo-se do serviço por sua exclusiva conveniência; que por esses fundamentos deve ser julgada.

improcedente a reclamação, mas, se reconhecida a procedência do pedido e a incapacidade do senhor Hermida a contestante não pode readmiti-lo ao serviço, devendo o contrato de trabalho ficar suspenso enquanto durar a enfermidade do marido da requerente. Foi ouvida a requerente, cujo depoimento se encontra a fls. A Junta, ainda, deferindo o requerimento da empresa reclamada, mandou submeter o senhor Emanuel Monteiro Hermida a exame psiquiátrico, nomeando perito o doutor Antonio Porto de Oliveira, cujo laudo consta a fls. 41. As partes produziram razões finais e as propostas de conciliação foram rejeitadas.

A Junta resolveu, por unanimidade de votos, anular, como efetivamente anula, o termo de fls. 6, no qual foi homologado o pedido de demissão do empregado estável Emanuel Monteiro Hermida, determinando a remessa de cópia autêntica desta decisão e dos laudos de fls. 12 e 41, firmados, respectivamente pelos Drs. Pedro Valinoto e Antonio Porto de Oliveira, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes Cargas, para os devidos fins.

Inconformada, a reclamada recorreu para o Egrégio Tribunal, que pelo Acórdão n. 135/54 (fls. 82 a 84) confirmou a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos, a qual passou em julgado, visto a parte contrária não ter interposto o recurso de revista.

Em 22-10-1956, a reclamante dirigiu ao Dr. Presidente da Junta requerendo que dando execução ao decisório de fls., se digne de deprecar ao Juízo do Trabalho competente no Distrito Federal, para que certifique a reclamada de que deverá tornar efetiva a reintegração do empregado no cargo que vinha exercendo na companhia, com todos os direitos, obrigações e vantagens que lhe foram legalmente atribuídas durante a suspensão do seu contrato de trabalho. Notificada a mesma sobre o pedido, a fls. 96, requer seja o reclamante submetido a novo exame médico, a cargo de especialistas, bem como que seja requisitado ao IAPTEC o laudo médico que teria provocado a providência da alta.

A fls. 101 se encontra uma certidão do laudo médico expedido a favor do empregado, o qual foi anexado aos autos por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da M. M. Junta. S. Excia., por despacho de fls. 103, deferiu o requerimento de fls. 89, determinando que se expeça o competente mandado ordenado a readmissão do reclamante a partir da data da decisão, com todas as vantagens legais.

Inconformada, a reclamada agravou de petição com fundamento no artigo 897, alínea a, da C. L. T., alegando, em resumo: que a agravante não assistiu, nem acompanhou dito exame a que se refere a certidão de fls. 101, nem formulou quesitos capazes de deixar sem resquício de dúvida a recuperação intelectual daquele seu empregado, para admiti-lo sem receio de que a sua atuação não mais lhe possa ser prejudicável; que o primeiro documento apresentado por D. Risoleta para justificar o pedido afinal deferido pela decisão recorrida, foi uma papeleta de trânsito interno dentro do

próprio Instituto; que o requerimento de fls. 89 deveria ter sido requerido pelo próprio Sr. Hermida ou por curador seu, legalmente habilitado; que o empregado deve ser submetido a novo exame pericial com assistência da agravante.

O Dr. Presidente sustentou o despacho agravado a fls. 108 v. Isto pôsto:

O Agravo em tela está de conformidade com as exigências estatutivas na letra a do artigo 897 da C. L. T.

Acredito, no entanto, que só por um dever funcional, o ilustre e brilhante patrono da agravante usou do presente recurso.

A sentença da M. M. Junta que declarou suspenso o contrato de trabalho do empregado, tendo em vista a enfermidade de que era possuidor, foi por unanimidade de votos confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional, da qual não houve recurso de revista, tornando-se resjudicata *pro veritate habetur*.

Provando a requerente que seu marido Emanuel Monteiro Hermida se encontra em condições de reingressar ao trabalho, após o tratamento devido, o doutor Presidente da M. M. Junta mandou e muito bem readmiti-lo, dando cumprimento à sentença já passada em julgado. Se insurge o ora agravante contra o laudo pericial de fls. 101, com argumentos que acredito só usados por um advogado hábil, como sós ser o ilustre patrono daquela, mas que não podem ser aceitos por lhes faltarem fundamentos jurídicos.

Diz bem S. Excia. o Dr. Juiz prolator do despacho agravado que não poderia facilitar a presença do perito da reclamada dentro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas, nem a sentença exequenda fez essa exigência. Seria exorbitar de suas funções e essa certeza tem o declarar advogado da agravante.

Quanto ao argumento de que o petitorio de fls. 89 deveria ter sido assinado pelo empregado Hermida ou por procurador legalmente habilitado, é matéria que realmente foi muito bem elucidada na sentença de fls. e que só em grau de recurso para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho poderia ser reexaminada, visto que foi confirmada unanimemente pelo Egrégio Tribunal Regional, recurso que não foi interposto pela ora agravante. Mesmo assim, imprescindível se torna salientar, como já o fez o Dr. Presidente da Junta que quem executa a sentença é o reclamante, no caso, a esposa de Hermida, que ainda não perdeu a sua qualidade de representante legal daquele até solução final do litígio.

Por todos esses fundamentos, tomo conhecimento do agravo e lhe nego provimento, para confirmar o despacho agravado. Dê-se ciência.

Belém, 15 de fevereiro de 1957.  
(a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

PROCESSO — TRT 68/58  
Recorrente: — Miguelino Bentes da Costa

Recorrido: — Silva Santos & Cia. Ltda. — Cosmorama.

DESPACHO  
Miguelino Bentes da Costa, não se conformando com a decisão do Egrégio Tribunal, prolatada no Acórdão n. 23/57, recorre

de revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pleiteando a reforma da decisão, fundamentando seu recurso no artigo 893, alínea a da C. L. T., combinado ainda com o artigo 769 e Parágrafo único do artigo 8.º da referida Consolidação, combinado ainda com o artigo 160 do Código de Processo Civil Brasileiro e 106 do dito Código.

Alega o recorrente, preliminarmente, que na primeira audiência de instrução e julgamento compareceu o reclamado acompanhado do seu advogado, tendo este alegado que tinha poderes arquivados na Secretaria da Junta, isto é, da 2a. Junta, onde foi o fôro inicial.

Acontece, porém, que tendo sido a decisão proferida pela MM. Junta contrária aos interesses do reclamado, recorreu este para o Egrégio Tribunal, cuja petição de recurso foi assinada pelo referido advogado, dr. Orlando Fonseca (fls. 16) sem no entanto, apresentar até a data do referido recurso o devido instrumento de procuração.

Na realidade, verifica-se no presente processo que as alegações do ora recorrente estão evidentemente provadas, em primeiro lugar porque a petição de recurso a fls. 16 está assinada pelo advogado e em segundo lugar, pela certidão de fls. 53 da MM. Junta (2a.) de Conciliação e Julgamento, cujo conteúdo demonstra que no arquivo de certidões da referida Junta não se encontra qualquer procuração relacionada à ora recorrida.

Ante tão inequívoca prova o Acórdão de fls. feriu dispositivos do Código de Processo Civil Brasileiro tão bem analisados pelo douto advogado do recorrente.

Apesar desse meu convencimento, não posso deixar de ressaltar, no entanto, que o ilustre patrono do recorrente usou do direito de contestar o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada (fls. 25 e 26) e nada alegou contra o referido recurso, deixando passar a oportunidade para ditas alegações.

Mas, tratando-se de matéria relevante que melhor deve ser apreciada pela Instância Superior, recebo o recurso de revista em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, querendo, no prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1957.  
(a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

PROCESSO — TRT 118/56  
Recorrente: — Manoel Ivo dos Passos  
Recorrido: — Sociedade Triunfo Limitada.

DESPACHO  
O reclamante Manoel Ivo dos Passos recorre de revista para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, fundamentado no artigo 869, alínea b da C. L. T., alegando que o Acórdão 20/57 do Egrégio Tribunal Regional feriu de frente os dispositivos dos artigos 464 e 448 do Estatuto Magno Trabalhista.

Lendo-se todo o processado, verifica-se que não houve violação de lei alguma pela decisão do Egrégio Tribunal Regional que confirmou a sentença de primeira instância.

Está exuberante provado pelas provas testemunhal e documental produzidas pelos litigantes, que o reclamante, ora

recorrente, iniciou o seu contrato de trabalho em 1952, na data que alega, com Albino Vidinha Ferreira Lopes, possuidor de uma marcenaria e uma mercearia, no local indicado, e não à sociedade reclamada, de cuja existência, antes do ano de 1955, nenhuma notícia existe no processo. Existia, sim, a firma Ovídio Bastos & Cia., outra sociedade, portanto, de cujos maquinismos, em parte, a reclamada começou a utilizar-se, de vez que o trapiche foi havido por outra firma, cujos sócios componentes são José Furtado e Luís Magalhães, como esclareceu evidentemente o testemunho de João Peixoto.

A conclusão lógica e irrefutável a que se chega é que o primeiro empregador do reclamante foi Albino Vidinha Ferreira Lopes, um dos sócios da reclamada, razão por que pretende o reclamante a contagem do seu tempo de serviço a partir da data anterior, na persuasão de que se trata, evidentemente, de sucessão, pois Albino Vidinha enlaçou os seus bens com os da sociedade fundada. Seriam de todo procedentes as alegações do ora recorrente, se não se encontrasse nos autos o recibo de fls. 11, pelo qual se verifica que Albino Vidinha Ferreira Lopes, empregador do reclamante, de acórdão com a lei, o indenizou, fazendo desaparecer o vínculo obrigacional existente entre ambos. Iniciando novo contrato de trabalho com a reclamada, não pode esta se responsabilizar pelo tempo anterior do serviço prestado, ante o recibo acima referido, de plena e geral quitação. Assim sendo, verifica-se que foi cumprido o texto do artigo 453 da C. L. T., assim redigido: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido indenização legal". Se insurge o reclamante contra a validade do referido recibo por ter sido assinado a rógó, esquecendo-se, no entanto, que o artigo 464 da C. L. T. determina que: "o pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rógó."

Imprescindível se torna ressaltar que o reclamante não impugnou a assinatura, não desautorizou que Neiva Tabarana assinara contra sua vontade; pelo contrário, declarou peremptoriamente que recebera dois mil cruzeiros, a título de férias. Além do mais, as testemunhas que presenciaram a transação, afirmam que o recibo foi lido para o reclamante.

Os alicerces de Acórdão recorrido nenhum abalo sofreram com as razões de fls., apresentadas pela recorrente, razão por que indefiro o seu recebimento. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, 5 de fevereiro de 1957.

(a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Bitencourt Santos e dona Marconila Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 342, filho de Raimundo Silvestre Santos e de dona Corina Bitencourt Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 342, filha de Maria Euzébia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.274 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Moraes e a senhorinha Maria Helena Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. das Mercedes, 186, filho de Guiomar Jurema de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1259, filha de Vicente Ferreira da Silva e de dona Luiza Viãna da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.275 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Tavares Lopes e dona Altamira Cota do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 100, filho de Alexandre Tavares Lopes e de dona Gracinda Maria de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 100, filha de Raimunda Cota do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.276 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Regnault Sant-Anna Pereira e a senhorinha Doraci de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, serralheiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem União, 139, filho de Adriano Menezes Pereira e de dona Raimunda Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 1159, filha de Zacarias de Almeida e de dona Maria de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.277 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agostinho Americo da Fonseca e Dona Raimunda da Silva Alves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contínuo, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 1684, filho de Alfredo Americo da Fonseca e de Dona Benedita Maria da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caripunas 1684, filha de Mauricio Alves Pereira e de Dona Marcelina Barbosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.248 — 15 e 22/2/957)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Pimenta e Dona Maria Francisca da Costa Pimenta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à A. Gentil Bitencourt, 2076, filho de João Pimenta e de Dona Rosa Pimenta.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 2076, filha de Abel Monteiro da Costa e de Dona Flora Lourença Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.249 — 15 e 22/2/957)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Marques de Lima e Dona Mônica Agostinha da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 456, filho de Salustiano Augusto Lima e de Dona Joana Francisca Marques.

Ela é também solteira, natural

do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 456, filha de Laura Teodora da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Belém, Capital do Estado do Pará, E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares Pereira da Silva.

Dado e passado nesta cidade de aos 14 de fevereiro de 1957.

(T — 17.250 — 15 e 22/2/957)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pereira da Silva e Senhorinha Maria Amélia do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, nascido em Fortaleza, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 235, filho de Vicente Pereira da Silva e de Dona Angelita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, cabeleira, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 389, filha

de Jesuina Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 17.251 — 15 e 22/2/957)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos e dona Osmarina Ferreira Mendes. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 470, filho de Joana Tinoco dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 470, filha de Sebastiana Ferreira Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.255 — 16 e 23-2-57)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### (Conclusão)

2101, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, relativo ao exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes para fazer a exposição: Processo n. 2.101, referente a S. O. T. V., relativo ao exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer da fls. 77-v dos autos.

O Dr. Auditor então, lê o relatório de fls. 79 a 80 dos autos.

O Dr. Procurador, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, de acordo com a letra d, do ato n. 5. O Dr. Procurador declara, nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor, nada mais ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o voto orientador no processo..... 2.101, nos termos da letra e, do ato n. 5.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.220, referente à Prestação de Contas da UESP, relativo ao auxílio recebido do Governo do Estado na importância de Cr\$ 10.000,00, exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "Processo n. 3.220, Prestação de Contas da U.E.S.P., referente ao auxílio recebido do Governo do Estado na importância de Cr\$ 10.000,00, no exercício fi-

nanceiro de 1955. Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 59-v dos autos.

Or Dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 62 a 63 dos autos.

Na forma da letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador do prazo legal.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos, para acrescentar, novos argumentos do seu relatório. Diz o Dr. Auditor nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 3.220, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.50 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária padrão G, Quadro Único, do efetivo deste Tribunal, respondendo pela Secretaria, fizesse lavrar a presente, ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente e Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriturária, padrão G, do Quadro Único efetivo deste Tribunal, respondendo pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 1.745

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.510 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Bernardo Costa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Bernardo Costa o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Antônio Baena, Mercêdes, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 26,60m, medindo 4,70m, de frente por 38,80m, de fundos, com uma área de 182,36m<sup>2</sup>, de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.511 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Alfredo Macedo Cunha e seu irmão José Macedo Cunha.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Alfredo Macedo Cunha e seu irmão José Macedo Cunha, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Ilha do Mosquito, 16 de Novembro, interior da Ilha, Praça Chapeu Virado de projeção da estrada da Bateria onde faz ângulo. Dimensões: frente 8,70m, lateral direita formada por 3 elementos: 1 elemento 48m; 2o elemento 7,70m; 3o elemento 28m, lateral esquerda ao correr da projeção da Estrada da Bateria 70m, e tem uma área de 781,68m<sup>2</sup>, e forma irregular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.512 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Juvenal de Araújo Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Juvenal de Araújo Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Balbi e Domingos Marreiros de onde dista 369,10m. Dimensões: frente 5,40m,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

fundos 40m, e tem uma área de 216m<sup>2</sup>, e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel locado sob o n. 149.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.513 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Lidia Morá Ferreira Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Lidia Maria Ferreira Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Passagem Engilhard, 9 de Janeiro, 25 de Março e São Jerônimo de onde dista 71,80m. Dimensões: frente 5,80m, fundos 35,30m, e tem uma área de 193,14m<sup>2</sup>, e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel coletado sob o n. 39.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.514 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Geremias Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Geremias Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Passagem 3 Irmãos, Itororó, Duque de Caxias de onde dista 90,80m. Dimensões: frente 10m, fundos 17m, e tem uma área de 170m<sup>2</sup>, e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.515 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Francisco Alves da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Francisco Alves da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Humaitá, Chaco, Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, de onde dista 19m, medindo 7,30m, de frente por 40m, de fundos, com uma área de 292m<sup>2</sup>, forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.516 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Inês Ester dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Inês Ester dos Santos, o terreno situado na quadra: Antônio Baena, Curuzú, Duque de Caxias e 25 de Setembro a 220,40m. Dimensões: frente 5m, fundos 44,50m, área 222,50m<sup>2</sup>. Forma regular, terreno edificado sob o n. 719.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.517 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Miguel Arias Lopes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Miguel Arias Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: 1a de Queluz, Nina Ribeiro, Av. Ceará e Cloriano Santos de onde dista 49,53m<sup>2</sup> e tem uma área de 145,692m<sup>2</sup>. Travessão 3,50m, e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe uma casa coletada sob o n. 47.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.525 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 a Nair Ribeiro de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Sra. Nair Ribeiro de Souza viúva do funcionário diarista José Carvalho de Souza.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Ménezes  
Secretário de Finanças

LEI N. 3.526 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Maria de Nazaré dos Santos, de acordo com a lei 272 de 14-12-948.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento de acordo com a lei n. 272 de 14-12-948, a Maria de Nazaré dos Santos o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Travessa do Timbó, Vileta, Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhauma de onde dista 74m, medindo 61,50m, de frente por 71,50m, de fundos, com uma área de 4.415m<sup>2</sup>, de forma paralelogramica confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

VETO N. 157 — GP

Prefeito Municipal de Belém  
Aos Exmos Srs. Presidentes e demais Membros da Câmara Municipal

Veto ao projeto n. 548 — 12-12-56  
O Executivo Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios do Pará, comunica a essa colenda Câmara que resolveu vetar o Projeto de Lei n. 548, de 12 de dezembro de 1956, por considerá-lo contrário aos interesses do Município.

Em verdade, não se pode conceber que o Poder Público isente determinado contribuinte das obrigações fiscais que lhe são impostas, quando outros, em condições idênticas, sofrem o ônus do qual aquele foi libertado. Isentar do imposto o Cine Paraiso, obrigaria a Municipalidade a fazer outro tanto para com o Cine Vitória, que fica situado a poucos passos daquele. E em pouco tempo, todos os cinemas de Belém também estariam solicitando os mesmos favores fiscais que aos demais hou-

vessem sido concedidos.

Este Executivo, procurando zelar pelos interesses da Municipalidade, e ao mesmo tempo fazer respeitar o princípio de Igualdade consagrado no regime liberal democrático brasileiro não pode, absolutamente, concordar com o que foi proposto por essa Egrégia Câmara, e, veta totalmente o Projeto de lei n. 548, esperando que V. Exccias. interpretem a presente decisão como um ato de justiça para com os demais contribuintes do erário municipal.

Cordiais saudações.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

LEI N. 3.527 — DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Cacilda da Silva Neves.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Cacilda da Silva Neves o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Pirajá, Transviário, 10, de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 61,30m, medindo 12,15m, de frente por 33,60m, de fundos, com uma área de 408,25m<sup>2</sup>, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis s/n. e 1227.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.528 — DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Laurentino Reis de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Laurentino Reis de Souza, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 2a, de Queluz, Francisco Monteiro, Santa Rosa e Silva Rosado de onde dista 18,80m, medindo 4,45m, de frente por 40,70m, de fundos, com uma área de 181,115m<sup>2</sup>, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis n.ºs 252 e 248.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.529 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a João de Moraes Gouveia.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João de Moraes Gouveia, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Dr. Moraes, Rui Barbosa, Timbrás e Carpinas onde faz ângulo, medindo 10,30m, de frente, 33,70m, na lateral esquerda, e 18,40m, na linha de travessão, com uma área de 324,91m<sup>2</sup>, de forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.530 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Manoel Tavares de Brito.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: São Sebastião, Rua sem denominação, Apinagés e Tupinabás de onde dista 44m, medindo 10,30m, de frente por 44m, de fundos, com uma área de 453,20m<sup>2</sup>, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis s/n.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.531 — DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Eugenia Oliveira dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Eugenia Oliveira dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Mercedes, Antonio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 36,50m, medindo 4,90m, de frente por 41,70 de fundos, com uma área de 245,136m<sup>2</sup>, de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.532 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Esperidião Monteiro da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Esperidião Monteiro da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, projeção da Silva Castro e Paes e Souza, de onde dista 65,50m, medindo 7,60m, de frente por 55,50m, de fundos, com uma área de 421,80m<sup>2</sup>, de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.533 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Maria Barbosa Aragão.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Maria Barbosa

Aragão, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: lote n. 44 do loteamento do Guamá ângulo de duas passagens em projeto. Dimensões: frente 7,50m, fundos 26m, e tem uma área de 195m<sup>2</sup>, e forma regular baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.534 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Lourival da Silva Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Lourival da Silva Lima, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 3, de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas, de onde dista 140,20m, medindo 4,55m, de frente por 36m, de fundos, com uma área de 163m<sup>2</sup>, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletivos sob os números: 806 e 802.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.535 — DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno ao Auto Clube do Pará.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Auto Clube do Pará, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Alcantara, Padre Eutiquio, Alcindo Cabela e Passagem Guarani, onde faz ângulo. Dimensões: frente 105m, lateral direita 100m, lateral esquerda 84m, (frente Passagem Guarani); linha de travessão 110m. Forma trapezoidal e tem a área de 9.890m<sup>2</sup>. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com a Passagem Guarani. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.536 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Considerando de utilidade pública para o Município de Belém, a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de utilidade pública para o Município de Belém, a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (UECSP).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.537 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956  
Denomina o Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, de "Palácio Antônio Lemos".

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado de "Palácio Antônio Lemos", o edifício sede da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro I.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.538 — DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Maria Vasconcelos Matos, um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria Vasconcelos Matos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), em frente para a Estrada Nova, Dimensões: frente 24m, fundos 200m, área 4.800m<sup>2</sup>. Forma regular. Confina à direita com as terras da Prefeitura e à esquerda com a posse de Sampato de tal Terreno com barraca.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.539 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Jacy Amaral Bastos dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Sra. Jacy Amaral Bastos Santos um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua (Outeiro), no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 42. Dimensões: frente 24m, fundos 40m, linha de travessão 20m. Tem uma área de 880m<sup>2</sup>. Tem a forma quadrilátero irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio Cesar de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.540 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Abelardo Andrade do Couto.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Abelardo Andrade do Couto, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Mundurucús, Conselheiro Furtado, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela de onde dista 60m, medindo 8m, de frente por 60m, de fundos, com uma área de 480m<sup>2</sup>, de forma re-

gular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Alirio Cesar de Oliveira  
 Secretário de Obras

LEI N. 3.541 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Tibiriçá da Silva Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Tibiriçá da Silva Santos, o terreno nesta cidade de Belém na quadra: Santa Izabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes e Rosa Moreira, de onde dista 37,85m, medindo 3,45m, de frente por 33,45m, de fundos, com uma área de 105,30m<sup>2</sup>. Forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis de ns. 154 e 143.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.  
 Alirio Cesar de Oliveira  
 Secretário de Obras  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

LEI N. 3.542 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Luiza Monteiro Brito.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Luiza Monteiro Brito, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceia, Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista 74,80m, medindo 3,37m, de frente por 35,60m, na lateral direita e lateral esquerda de três elementos, o primeiro 5,55m, o segundo de 1,56m, e o terceiro de 30,05m, e a linha de travessão com 4,93m, com uma área de 148,15m<sup>2</sup>, de forma de um hexágono irregular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.  
 Alirio Cesar de Oliveira  
 Secretário de Obras  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

LEI N. 3.518 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Luiz Brito de Souza Ramos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Luiz Brito de Souza Ramos o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Rua dos Parinquis, Av. Padre Eutíquio, Rua dos Calapós e Alcindo Caceia, de onde dista 84,00 metros. Dimensões: frente 12,00 metros, fundos 35,50 metros e tem uma área de 390,00 metros quadrados e forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1956.  
**CARLOS COSTA**  
 Presidente

LEI N. 3.519 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Horácio Virgílio da Cunha.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Horácio Virgílio da Cunha, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, de onde dista 99,00 metros, medindo 7,00 metros de frente por 71,50 de fundos com uma área de 560,50 metros quadrados. Forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.  
**CARLOS COSTA**  
 Presidente

LEI N. 3.520 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Odete Gadelha de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Odete Gadelha de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Chaco, Curuzú, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 122,35 metros. Dimensões: frente 11,00 metros, lateral direita formada por dois elementos, 1.º perpendicular à linha de frente com 3,00 metros, 2.º inclinado para dentro do terreno com 50,80 metros, lateral esquerda: 82,70 metros. Travessão 5,00 metros. Tem uma área de 421,60 metros e forma irregular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1956.  
**CARLOS COSTA**  
 Presidente

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os artigos 61, item I, e 143, da Lei acima mencionada, Antonio Pereira Bastos, com o tempo de trinta e dois (32) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço público, no cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, percebendo os vencimentos mensais de sete mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 7.861,60) ou sejam, Cr\$ 94.339,20 anuais, de acordo com o laudo médico n. 33, de 5-2-1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.  
 Dr. **CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com os artigos 161, item I e 143, da referida Lei, João Marinho de Sousa, no cargo de Sub-Diretor — padrão T, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, com o tempo de trinta e três (33) anos, nove (9) meses e sessenta e seis (66) dias de serviço público, percebendo os vencimentos de seis mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 6.526,60) mensais, ou sejam Cr\$ 78.319,20 anuais, de acordo com o laudo médico n. 30, de 5-2-1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.  
 Dr. **CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.  
 Pádua Costa

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

Dr. **CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.  
 Pádua Costa

**EDITAIS**

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

Escola de Engenharia  
 EDITAL N. 516

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metalurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de: Geologia Econômica, Noções de Metalurgia, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores auxiliares;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- d) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- e) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- f) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- g) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados.

3) — Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

4) — O Concurso, que será de títulos e provas obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

- a) prova escrita;
- b) prova didática;

c) defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação;

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) — Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 26 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.

(G. — 20/12/56; 20/2 e 20/5/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 681

Ata da 339.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, e Procurador "ad-hoc", dr. Edgar Maia Lassance Cunha. Não compareceu o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, em férias regimentais.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com as restrições feitas na ressalva, às fls. 18. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3496, adiado da sessão anterior, referente ao ofício n. 1.490, de 10-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Abimael Santos de Araújo Vieira, Luiz da Silva Monteiro e Manoel Batista da Silva, todos para os serviços de Escrivão, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

"O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à matéria abaixo especificada, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.490, de 10 de novembro findo, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 316 do Livro n. 1, sob o número de ordem 958.

Em consequência da atuação que a Presidência desta Corte, mandou fazer no mesmo dia 12, tomou corpo e presente feito. Ultimada a instrução, a Presidência determinou, a 13, que o processo, sob o n. 3496, foi se encaminhando ao dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. Feita a entrega dos autos no dia 14, o dr. Procurador, ainda nessa data, considerou-se impedido, em virtude de ser cunhado do sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, uma das partes interessadas no processo. A devolução dos autos a Secretaria realizou-se no dia 16, quando o exmo. sr. Ministro Presidente mandou cumprir a Resolução 1.164, de 2 de outubro, sendo o processo remetido ao ilustre Procurador ad-hoc, dr. Edgar

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lassance Cunha, que, a 24 de novembro, lavrou o seu parecer. No dia 27, retornando os autos à Secretaria, foi designado, como juiz, por despacho da Presidência, relator do feito. Atendendo, porém, às disposições contidas no art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só pode efetuar-se a 3 de dezembro corrente, pois até o dia 2 outros processos já me haviam sido entregues.

Pude, mesmo assim, incluí-lo na pauta correspondente à reunião de 7, isto é, quatro (4) dias após a distribuição; mas, não tendo comparecido o dr. Procurador ad-hoc, o julgamento foi transferido para hoje.

Resume-se o expediente apresentado a esta Corte no seguinte: Os srs. Abimael Santos Araújo, Luiz Silva Monteiro e Manoel Batista da Silva, dando apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, celebraram, de per si, a primeiro (1.º) de setembro do corrente ano (1956), mediante prévia aprovação de s. excia. o sr. Governador, nos termos da cláusula sexta, exarada a 26 de outubro, um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada locador possa exercer, no aludido Departamento, o cargo de escrivão, mediante o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, corrente as despesas com os encargos criados, no valor total de Cr\$ 15.600,00, à conta da Lei Orçamentária em vigor, subconsignação Pessoal Variável, Tabela Explicativa n. 22, suplementada, nessa parte, mediante crédito aberto na lei n. 1.383, de 27 de agosto último (1956).

Trata-se de acto jurídico previsto no Código Civil Brasileiro, quer em relação ao instrumento particular, quer no tocante à locação de serviços, tendo sido observadas as respectivas prescrições.

Quanto ao salário mensal de Cr\$ 1.300,00, atribuído a cada locador, e ao crédito orçamentário correspondente, comprovo, a seguir, a exatidão de ambos.

A lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso (1956), constituiu a base orçamentária do atual exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que estendeu os efeitos da lei n. 914 a 1956 corrente, na falta do novo Orçamento.

Registra a lei n. 1.281, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica, Delegacias Policiais, Tabela explicativa n. 22, o seguinte:

Consignação Pessoal Fixo — Padrão D — 16 escrivães a Cr\$ 15.600,00, por ano, ou Cr\$ 1.300,00, por mês, cada.

O Padrão D representa a menor categoria de escrivão, no quadro dos funcionários efetivos.

Subconsignação-Pessoal Variável — contratados — Cr\$ 37.200,00.

As Delegacias Policiais são partes integrantes do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Por força da citada lei n. 1.383, de 27 de agosto, estuda pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.286, de 28, e registrada nesta Corte, através do processo n. 3.359, que se converteu no venerando Acórdão n. 1.516, de 19 de outubro, publicado no "Diário da Assembléia" n. 636, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.338, de 31 — por força da lei n. 1.383 — dizia eu — foi aberto o crédito suplementar de cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00), para reforço da citada subconsignação Pessoal Variável, contratados, a fim de atender às despesas, com os 4 contratos de vinte e cinco (25) novos escrivães policiais, lotados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se, nos autos, confirmando, a primeira, o crédito originário de Cr\$ 37.200,00, para contratados, e a sua suplementação com a importância de Cr\$ 195.000,00 e assegurando, a segunda, por haver saldo, nesse crédito, para atender aos encargos atuais, no valor global de Cr\$ 15.600,00.

Tudo, como se vê, está regular. Há, porém, um reparo a fazer: apesar de existir uma Resolução desta Corte, estabelecendo o prazo máximo de trinta (30) dias para a remessa dos contratos de locação de serviços, a partir de sua assinatura, e de ter o Tribunal, atendendo, unicamente, aos interesses dos contratados, resolvido solicitar, mais uma vez, ao Governo o cumprimento exato do aludido prazo, através das Secretarias de Estado, continua a desidia a esse respeito, num flarante menosprezo às instituições legais. Se a atitude persistir, esta Corte ver-se-á obrigada a aplicar o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, considerando tais contratos inexistentes, quando fora do prazo.

Os ai, srs. Ministros, o Relatório.

Eis ai, srs. Ministros, o Relatório.

Cabe, entretanto, ao ilustre Procurador ad-hoc oferecer-vos melhor orientação.

O dr. procurador "ad-hoc", Edgar Maia Lassance Cunha, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 12 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Foi amplamente realçada, no Relatório, a legalidade dos contratos em julgamento. Por conseguinte, nada há que arguir contra as locações de serviços celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e os srs. Abimael Santos Araújo Vieira, Luiz Silva Monteiro e Manoel Batista da Silva, como locadores.

Tendo o Relatório como justificativa do meu voto, concedo os três (3) registros solicitados.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro de acordo com o ministro relator."

Unanimemente, foram registrados constantes do processo n. 3496.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.033, referente à Prestação de Contas da Secretaria do Ministério Público, exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador, e relatório do dr. auditor foram lidos na 337.ª sessão, realizada a 4-12-56, e constam dos autos às fls. 28, 29 e 30.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza dá o seu voto: "O presente processo consubstancia a Prestação de Contas da Secretaria do Ministério Público, referente ao exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 2.400,00, recebido à conta da Tabela n. 7, verba "Judiciário", consignação "Secretaria do Ministério Público" — subconsignação "Despesas Diversas" para pronto pagamento."

É certo, que na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Tabela n. 7, parte variável, além da dotação relativa a subconsignação "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 2.400,00, outras foram consignadas a favor da Secretaria do Ministério Público, ou sejam: Material de Consumo, Cr\$ 6.000,00, dotações essas, como se infere da informação de fls. 21 dos autos, que não foram movimentados, constituindo, portanto, tasfuad idcorlu Sujlcom b 9H saldo orçamentário.

Desse modo, a referida Secretaria presta contas da importância que realmente utilizou, e o faz com base nos documentos de fls. 12 a 19, contra os quais, pela exatidão e legitimidade dos mesmos, nada se opoz no decorrer do preparo e instrução do processo.

O valor total da documentação comprobatória da despesa, corresponde exatamente ao valor do crédito orçamentário recebido, em sua especificação.

E se isso ocorre, a conclusão se impõe, aprovo as contas apresentadas, expedindo-se, consequentemente, o respectivo Alvará de Quitação a "Secretaria do Ministério Público."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, afirmou, categoricamente, a exactidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, nada havendo a arguir, eu também aprovo as contas, com fundamento em seu voto."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de Contas de que trata o processo n.º 2.033, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2.052, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura, relativo ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador, e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 337.ª, realizada a 4-12-56, e constam dos autos as fls. 160, 161 e 162.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: "O feito em julgamento, que teve origem nos processos n.ºs 1.440 e 2.052, refere-se à prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade do então titular, o exmo. sr. dr. Achilles Lima, correspondente à importância de seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 630.000,00), que a Secretaria de Estado de Finanças, lhe entregou, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Tabela explicativa n.º 108, da respectiva Lei Orçamentária.

As remessas dos expedientes a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense, e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, efetuaram-se por intermédio da Secretaria de Finanças, da maneira seguinte: Processo n.º 1.440, com o ofício n.º 462/55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 753, e processo n.º 2.052, com o ofício n.º 66/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 139.

Promovida a autuação, inicial, o exmo. sr. Ministro-Presidente, cumprindo o que estatuem os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n.º 603, designou o nobre Auditor dr. Benedito Nunes para instruir o feito e preparar os autos.

Durante a instrução, substituíram aquele Auditor, em consequência do seu afastamento provisório, a interesse pessoal e por motivo de férias regimentais, os Drs. Atualpa Rodrigues Leão, Auditor interino e Pedro Bentes Pinheiro, Auditor efetivo.

A 28 de novembro último (1956), o Auditor dr. Benedito Nunes, tendo retornado ao exercício de suas funções, deu por encerrada a instrução, considerando que desde 6 de agosto ficara encerrado o prazo de seis (6) meses, destinado a esse fim, no Acto n.º 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea E, e requereu o início do julgamento em Plenário.

Marcou a Presidência do Tribunal o dia 4 de dezembro corrente (1956), para esse feito, observadas as prescrições do Acto n.º 5, de 14 de janeiro de 1955.

Na reunião ordinária de 4, após o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Procurador, revelar o parecer que exarara nos autos, favoravelmente à aprovação das contas, e o Auditor dr. Benedito

Nunes, preencher as duas formalidades de sua alçada: brece a exposição da matéria, antes de ser dada a palavra ao titular do Ministério Público, a leitura do competente Relatório, encerrando essa fase do julgamento, fui designado como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n.º 603.

Hoje, 11 de dezembro, cumpro o meu dever, utilizando do aludido prazo apenas sete (7) dias.

Ao começar o exame da matéria devo referir o seguinte: de 20 de março a 10 de julho — 3 meses e 23 dias — ficou paralizada a instrução; de 2 de agosto a 17 de outubro — 2 meses e 17 dias — permaneceram os autos na Secção de Tomada de Contas, sendo que de 2 de agosto a 12 de outubro — 2 meses e 12 dias — sem providência alguma. Dessa forma o processo dormiu 6 meses e 5 dias. Eis a razão por que só a 28 de novembro — 3 meses e 25 dias após extinguiu-se, a 6 de agosto, o prazo de instrução — pôde o Auditor requerer o início do julgamento, consignando, em seu Relatório, esta ressalva: "Ficaram subsistindo certas irregularidades formais, apesar das providências tomadas por esta Auditoria, nos termos dos ofícios de fls. 53 e 64."

A Secção de Tomada de Contas, no pronunciamento de fls. 157, salientou o seguinte: "Constatamos pelos quadros apresentados, que, na conclusão do exercício, não houve saldo a ser recolhido, segundo preceitos legais".

O dr. Procurador, em sucinto parecer, opinou pela aprovação das contas.

Vejamos como pensarão os doutos julgadores, depois que eu concluir, através de uma análise perfunctória dos autos, este voto orientador.

A prestação de contas — disse inicialmente — abrange a importância de Cr\$ 630.000,00, recebida — toda ela — com fundamento no mesmo crédito orçamentário, o que atestam as vias das quitações conferidas à Secretaria de Finanças e incorporadas aos autos (fls. 9, 78, 79, 111, 112, 113, 114, 115 e 116).

O referido crédito orçamentário consta da lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela explicativa n.º 108, sub-destinação Material de Consumo, assim especificado:

Para conservação e reparos em próprios estaduais, de acordo com as deliberações dos titulares das quintes Secretarias: Educação e Cultura	500.000,00
Na Tabela explicativa n.º 108, além desses Cr\$ 500.000,00, não existe outro crédito a favor da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.	
Surge daí a primeira irregularidade, como demonstro a seguir: Importância recebida, em nove (9) parcelas, pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, na Secretaria de Finanças, a conta do crédito orçamentário registrado a seu favor — Tabela explicativa n.º 108	630.000,00
Dotação específica — Secretaria de Educação e Cultura — expressa na Tabela explicativa n.º 108	500.000,00
Pago a mais, sem dotação orçamentária correspondente	130.000,00

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, é cristalino a respeito: impõe, no art. 219, que a despesa seja efetuada de acordo

com as leis orçamentárias e especiais, constituindo crime de responsabilidade os que contra elas atentarem, esclarecendo, no art. 222, que a execução das Leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

Exponho, agora, o resumo da prestação de contas, através dos pormenores essenciais:

Importância despendida em material e serviço de operários, consoante setenta e seis (76) documentos — Cr\$ 598.360,50, assim distribuídos:

Instituto de Educação do Pará	332.500,00
(27 documentos às fls. 123 a 149)	
Grupo Escolar José Veríssimo	104.127,00
(12 documentos às fls. 86, 87, 90 e de fls. 92 a 100)	
Grupo Escolar José Bonifácio	65.870,00
(10 documentos às fls. 84, 85, 88, 89, 91, 101 a 104 e 106)	
Grupo Escolar Pinto Marques	44.188,20
(7 documentos às fls. 10, 12, 37, 39, 42, 43-A e 44)	
Teatro da Paz	19.877,30
(4 documentos às fls. 82, 83, 105 e 105-A)	
Secretaria de Estado de Educação e Cultura	9.255,00
(2 documentos às fls. 16 e 20)	
Grupo Escolar Mário Chermont	7.200,00
(1 documento às fls. 35)	
Escola Estadual de Tenoné, Icoaraci	6.800,00
(1 documento às fls. 40)	
Grupo Escolar Cornélio de Barros	3.300,00
(2 documentos às fls. 17 e 18)	
Grupo Escolar de Icoaraci	1.400,00
(3 documentos às fls. 27, 28 e 29)	
Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio	1.000,00
(1 documento às fls. 33)	
Grupo Escolar Vilhena Alves	780,00
(1 documento às fls. 14)	
Grupo Escolar Augusto Montenegro (mesmo documento do Grupo Escolar Colar Vilhena Alves, às fls. 14)	650,00
Grupo Escolar Pedro II	550,00
(2 documentos às fls. 22 e 46)	
Grupo Escolar Plácida Cardoso	460,00
(2 documentos às fls. 30 e 31)	
Grupo Escolar Barão do Rio Branco	403,00
(1 documento às fls. 23)	
<b>Cr\$ 598.360,50</b>	

Temos pois: Importância recebida Pago conforme a especificação acima

Resto

O emprego do resto apurado teve a seguinte justificativa:

Saldo recolhido ao Tesouro Público (doct. de fls. 107) Taxa de Previdência Social — 5% sobre Cr\$ 630.000,00 — recolhida à Secretaria de Finanças pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura a favor do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado,

com fundamento na lei n.º 755, de 24 de dezembro de 1953, art. 6.º (documentos de fls. 47, 80, 81 e 117 a 122) . . . . . 31.500,00

Saldo que deixou de ser recolhido ao Tesouro Público (fls. 8) . . . . . 13,80

SOMA . . . . . Cr\$ 31.639,50

Duas graves irregularidades revelam-se nessa demonstração: Primeira: — O saldo de Cr\$ 13,80 não foi recolhido ao Tesouro Público. Segunda: — E' esdrúxulo, para não dizer ilegal, o pagamento da "Taxa de Previdência Social", arbitrada, neste caso, em Cr\$ 31.500,00, feito pelo Estado ao "Montepio dos Funcionários Públicos" e não pelos seus fornecedores.

A lei n.º 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 17.504, de primeiro (1.º) de janeiro de 1954, dispondo sobre as finalidades do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", suas fontes de Receita e benefícios, assim esclarece o assunto:

Art. 5.º — A Receita do Montepio será constituída pelo seguinte: II — Quota do Estado correspondente a 50% da importância arrecadada a título de "Taxa de Previdência Social", definida no art. 6.º desta lei.

Art. 6.º — Fica criada, sob o título de "Taxa de Previdência Social", uma percentagem de 5%, paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos ou sociedades de economia mista de que for o Estado o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem. — Parágrafo 1.º — São isentos as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos — Parágrafo 2.º — A Taxa de Previdência Social será cobrada no acto do pagamento de cada conta, por dedução de 5% do valor respectivo.

A responsabilidade do Estado apresenta-se nitida: paga ao Montepio, como empregador, a importância correspondente a 50% do valor total com que os seus funcionários contribuírem para a instituição, daí o crédito orçamentário de Cr\$ 2.000.000,00, previsto na lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuição para a Previdência Social, Tabela explicativa n.º 110 (art. 5.º, inciso II, da lei n.º 755), e arrecadada, em nome do Montepio, para recolhimento ao Banco do Brasil, em conta especial, 5% sobre quaisquer fornecimentos efetuados as repartições públicas estaduais, menos o fornecimento de carne verde ou frigorificada, combustível e produtos farmacêuticos, correndo o pagamento à conta exclusiva dos fornecedores, mediante desconto no ato da liquidação (arts. 5.º, inciso III, e 6.º, §§ 1.º e 2.º da mesma lei).

No presente caso, quem pagou a "Taxa de Previdência Social", foi o Estado e não os seus fornecedores.

Torna-se fácil constatar o facto, pois os comprovantes de fls. 9, 78, 79, 111, 112, 113, 114, 115 e 116 e os de fls. 47, 80 e 117 a 122 provaram terem sido pagos os 5% da "Taxa de Previdência Social" simultaneamente com o recebimento em parcelas, do respectivo crédito orçamentário.

A Secretaria de Finanças transferiu para a Secretaria de Educação e Cultura a quantia de Cr\$ 630.000,00, com base, indevida quanto à importância de Cr\$ 130.000,00, no crédito orçamentário da Tabela explicativa n.º 108, e o titular da Secretaria de Educação e Cultura pagou, isseguarmente, a Secretaria de Fi-



nancas, a título de "Taxa de Previdência" para o Montepio dos Funcionários Públicos, a soma de Cr\$ 31.500,00, subtraída daquele total.

O Estado não pode responder

Importância recebida		
Valor do crédito orçamentário	500.000,00	
Valor excedente à dotação	130.000,00	630.000,00
Pagamentos efetuados		
Fornecimentos (fls. 10, 12, 14, 16, 23, 27, 28, 29, 31, 35, 40, 43-A, 44, de 82 a 87, de 89 a 92, 105-A, 106 de 139 a 142, 146, 147 e 149)	319.712,50	
Serviço de operários (fls. 17, 18, 20, 22, 30, 33, 37, 39, 42, 46; 88, de 93 a 100, de 101 a 104, 105, de 123 a 138, 143, 144, 145 e 148)	278.648,00	598.360,50
Saldo a recolher ao Tesouro Público		Cr\$ 31.639,50
Valor da "Taxa de Previdência Social" devida pelos fornecedores ao Montepio dos Funcionários Públicos — 5% sobre Cr\$ 319.712,50, total das utilidades adquiridas (art. 6.º e seu § 2.º da lei n. 755)		Cr\$ 15.985,60

O responsável pelas contas pagou a mais ao Montepio Cr\$ 15.514,40, pois, em vez da quantia realmente devida, Cr\$ 15.985,60, recolheu a Secretaria de Finanças, a favor da mencionada instituição Cr\$ 31.500,00, e, ainda por cima, a custa do Estado. Não há dúvida, porém, quanto ao saldo a favor do Tesouro Público Cr\$ 31.639,50. Já foram recolhidos Cr\$ 125,70, conforme o documento de fls. 107. Dessa forma, resta devolver a importância de Cr\$ 31.513,80 formada, justamente, das seguintes parcelas:

Saldo indicado na prestação de contas e não recolhido 13,80

Importância indevidamente aplicada, com dinheiro público, no pagamento da "Taxa de Previdência", a cargo dos fornecedores 31.500,00

Total do saldo a recolher ao Tesouro Público 31.513,80

As contas, em face do que aí está, não podem ser aprovadas. Impõe-se a reabertura da instrução — realçando mais ainda o tempo em que o processo ficou paralisado, sem justificativa cabal — a fim de serem tomadas as seguintes providências:

I — Esclarecimento da Seção de Receita, com exercício nesta Corte, sobre a existência, ou não, de crédito adicional, aberto, mediante autorização legislativa e sanção do Governador do Estado, para suplementar a dotação da Tabela explicativa n. 108, item Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 500.000,00, ou de qualquer transferência realizada para essa dotação, em consequência de Acto do Poder Executivo, tudo, é claro, à vista dos registros feitos no Tribunal.

II — Informação da Secretaria de Estado de Finanças a respeito da base legal em que se apoiou para entregar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o excedente de Cr\$ 130.000,00, à conta do referido crédito orçamentário.

III — Apuração exata das responsabilidades indicadas no exame da matéria e confirmação das importâncias devidas ao Tesouro Público.

IV — Citação dos interessados, quando definitivamente firmadas as responsabilidades, para oferecerem a competente defesa, nos termos dos arts. 48, inciso II, ou 52 da lei n. 603, conforme o caso. E' o meu voto."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator." Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presiden-

te: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi convertido em diligência o julgamento da Prestação de Contas referente ao processo n. 2052.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2080, referente à Prestação de Contas do Serviço de Navegação do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 338a, realizada a 7-12-56, e constam dos autos às fls. 1.287-v, 1.289 e 1.294.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto:

"O presente processo substancia a prestação de contas no Serviço de Navegação do Estado, referente ao exercício de 1955. Está englobada em dois grandes volumes. A instrução exigiu da parte da Auditoria exaustivo esforço no sentido de apresentá-la em condições de ser feito submetido a julgamento. E' justo reconhecer o trabalho paciente em que se empenharam os funcionários das seções técnicas desta Corte de Contas para oferecer ao dr. auditor-preparador os elementos necessários ao exame da documentação colhida. Não obstante essa boa vontade, não foi possível o preparo completo do presente processo, atendendo ao que preceituam as normas regulamentares" — conforme em seu expressivo relatório afirma o ilustre e zeloso auditor dr. Benedito Nunes.

Para nossa orientação, como juiz relator, mimquem, por isso mesmo, isto é, pela deficiência do processado, dados definitivos e capazes de oferecer base e pronunciamento certo, entre os quais consideramos imprescindíveis os seguintes, que deverão ser esclarecidos de maneira categórica e apontados em quadro especial:

1) Quanto, de fato, recebeu no exercício de 1955, o Serviço de Navegação do Estado, para seu custeio, por intermédio de sua direção;

2) Quais as subconsignações e respectivas rubricas cujas verbas foram entregues durante todo o exercício e como foram esses valores aplicados;

3) Se houve saldo e, em caso afirmativo, se foi recolhido ao Tesouro Público;

4) Se os gastos que excederam ao previsto e discriminação na tabela 105, o foram em consequência de suplementação autorizada para reforço de tais verbas;

5) Se, apuradas estas e outras informações essenciais à complementação do processo, o resultado colhido de confronto entre a Receita e a Despesa, em relação a esta prestação de contas, mostra-se regular ou não.

A vista do exposto, somos para

que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, sejam apurados os esclarecimentos constantes de itens citados e mais os que achar convenientes o dr. auditor-preparador, feito o que voltem os autos para decisão final."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito a diligência solicitada pelo sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com a diligência solicitada."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada."

Unanimemente, foi convertido em diligência, o julgamento da prestação de Contas referente ao processo n. 2.080.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3234-A, referente ao ofício n. 1.608, de 3-12-56, da S. I. J., remetendo a aposentadoria de Benedito de Oliveira dos Santos, no cargo de professora, de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, do Grupo Escolar José Bonifácio, nos termos do acórdão n. 1.475, de 5-10-56.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: "Pela segunda vez, o processo n. 3.234, vem a julgamento. A decisão anterior, que esclarece o assunto foi resumida nos termos seguintes:

Acórdão n. 1.575. Processo n. 3.234. Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator designado apenas para lavrar o acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e nove (29) de agosto do corrente ano (1956), por força do qual o Governador do Estado concedeu, a pedido, a aposentadoria de Benedita de Oliveira Soares, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.225, de 11 de setembro último, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 778. Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do relator Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o Decreto da aposentadoria, na parte do adicional por tempo de serviço, que deve ser de 20%, de acordo com o voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Belém, 5 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva."

Não participaram do julgamento os Ministros Adolfo Burgos Xavier, em férias regimentais, e Augusto Belchior de Araújo, que, por motivo justificável, não

essa reunião. Foi transmitida ao Governo do Estado, através da Secretaria do Interior e Justiça, a 13 de outubro último (1956), consoante o ofício n. 621/56, o teor do venerando Acórdão n. 1.475.

Cumprida a diligência, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, titular da mencionada Secretaria, enviou a esta Corte o necessário expediente, para definitivo julgamento, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.608, de 3 de dezembro em curso... (1956), entregue o protocolado na mesma data, às fls. 322, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.022.

Ainda no dia 3, a Presidência do Tribunal mandou incorporar o novo expediente aos respectivos autos, e como não mais tivesse o ilustre dr. Procurador que se manifestar sobre o assunto, pois estivera presente ao julgamento anterior, determinou que o processo me fosse entregue, a fim de que eu, como relator, suscitasse o pronunciamento do Plenário a respeito.

O prazo regimental destinado ao julgamento é de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Sendo hoje 11, fica patente a decorrença apenas de oito (8) dias, e assim mesmo porque, juntamente com este, outros feitos recebi no dia 3, atendendo a circunstância de serem antigos processos.

Referindo-se a diligência unicamente à retificação do primeiro decreto, na parte do adicional por tempo de serviço, que é de vinte por cento (20%) sobre o salário de Cr\$ 15.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.250,00, por mês, o Chefe do Poder Executivo para cumprila expediu novo Ato, assim redigido: "Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Benedita de Oliveira Soares, no cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura."

Devo, porém, fazer a minha declaração de voto. Para isso, repito as palavras finais que profere ao relator o feito no julgamento inicial: "Em face do exposto, mantendo os meus pronunciamentos anteriores, sem desrespeito à jurisprudência deste Colendo Tribunal, nego o registro solicitado para a aposentadoria da sra. Benedita de Oliveira Soares, pois é ilegal e o Ato do Poder Público que o decretou, não declarando ou a inconstitucionalidade da lei em que se apoiou, por não estar presente a totalidade dos juizes."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Dessa forma foi registrada a aposentadoria do processo n. 3234-A, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator.

E' anunciado, o julgamento do processo n. 3235, referente ao ofício n. 1.227, de 11-9-56, do sr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro

único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O exmo. sr. Ministro Presidente, desta Corte, a 28 de setembro deste ano (1956), designou-me, como juiz, para relatar o presente feito. Realizou-se a distribuição a 4 de outubro, nos termos do Regimento Interno, art. 29".

Teve origem o processo, que, nesta Corte, recebeu o n. 3.235, no expediente sobre a aposentadoria da sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, enviado pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para julgamento e registro, de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.227, de 11 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 779.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 11, mandou proceder à competente autuação e entregar os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, digno Chefe do Ministério Público, para emitir parecer. Tendo recebido o processo a 12, o dr. Procurador lavrou a 28 o parecer solicitado.

Em seguida, isto é, a 4 de outubro, os autos me foram encaminhados.

Considerando que o Laudo de Inspeção de Saúde, em que a sra. Léa Ferreira Noronha foi declarada incapaz, definitivamente, para o serviço público, se refere veladamente ao diagnóstico codificado 002; considerando, também, a existência de contra-indicações de Assentamentos da beneficiária, entre a parte datilografada e a parte manuscrita, assentamentos esses relacionados pela Secção do Fichário da Secretaria de Educação e Cultura, quer no tocante ao tempo de serviço, quer em relação ao total de licenças para tratamento de saúde — lavrei, nos autos, a 9 de outubro, o seguinte despacho:

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, baixem os presentes autos em diligência a fim de serem obtidas, perante o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, as seguintes informações oficiais:

a) — Cálculo exato de todo o tempo de serviço, referente ao exercício efetivo da função, apurado a favor da sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, e cálculo, separado, correspondente ao total das licenças que lhe foram concedidas, para tratamento de saúde.

b) — Especificação, no Laudo Médico, da moléstia diagnosticada, por força da qual a beneficiária foi considerada incapaz, definitivamente, para o serviço público. Só mediante a caracterização da enfermidade, poderá o Tribunal julgar legítimos, ou não, os proventos anuais que lhe foram atribuídos, à base do salário integral.

Reiniciada a instrução do processo, em consequência das informações oficiais pedidas, o prazo regimental, para o julgamento do feito, terá início quando os autos retornarem ao meu poder".

A diligência por mim solicitada foi transmitida ao Governo, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 627-56, de 12 de outubro. O Governo atendeu-a, consoante o ofício n. 1.579, de 29 de novembro, assinado pelo nobre titular daquela Secretaria e entregue nesta Corte a 30, quando foi protocolada às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.018. Incorporada a resposta nos autos, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, retornaram eles ao meu poder a 3 deste

mês.

Posso, agora, com segurança, elucidar o Plenário.

O diagnóstico codificado 002, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", quer dizer: Tuberculose pulmonar.

Quanto às especificações contidas nos Assentamentos, esta é a verdadeira situação da funcionária, apurada no Departamento do Pessoal: Tempo de serviço — seis (6) anos, dois (2) meses e três (3) dias, de 24 de setembro, quando tomou posse, a 15 de dezembro de 1948, de primeiro (1.º) de agosto de 1949 a 31 de julho de 1951 e de 26 de julho de 1952 a 4 de julho de 1956; Total das licenças para tratamento desatuado — um (1) ano, um (1) mês e dez (10) dias.

O fundamento legal da aposentadoria, em face do exposto, é o art. 159, inciso III e § 2.º, antes Parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956).

A causa — definitiva incapacidade para o serviço público, em consequência de tuberculose pulmonar — concede a beneficiária, para formação dos proventos, o direito ao salário integral, conforme o art. 161, inciso II, da lei n. 749, onde a tuberculose ativa encontra-se relacionada.

Regista a lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso (1956), base orçamentária do atual exercício, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955 — na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário; tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte decreto:

3a. Entrada — Padrão C — 537 professores de grupo escolar da capital — Cr\$ 15.000,00 por ano, cada.

Foram esses fundamentos que levaram o Chefe do Poder Executivo a baixar este ato:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, Parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item III, da mesma lei n. 749, Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrada, padrão C do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; e José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Tendo eu recebido, os autos de retorno, no dia 3 do mês corrente e sendo, hoje, 11, submeto o feito a julgamento oito (8) dias após a nova distribuição, apesar do prazo regimental ser de quinze (15) dias, ocorrendo, ainda, o facto de meterem sido entregues outros feitos no dia 3.

Está concluído o Relatório. O dr. Procurador vai revelar, agora, o parecer que exarou nos autos.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 11 dos autos.

"Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator".

O Relatório deixou patente a legalidade do acto governamental que aposentou a sra. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrada, padrão C do Quadro Único, com os proventos anuais de Cr\$ 15.000,00, incluído, porém, aos mesmos proventos o valor do abono em vigor.

Converso, porisso, o julgamento em diligência, para que seja baixado novo ato, com os proventos reais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "O objecto deste julgamento, envolve matéria já deliberada por este Tribunal. Trata-se portanto, de prejudicados".

Desse modo, sme embargo do meu ponto de vista, que permanece inalterável, curvo-me diante da jurisprudência desta Corte, acompanhando o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "Acompanho o voto, de acordo com o ministro relator".

Unanimemente, foi convertido em diligência, o julgamento do processo n. 3235.

Em pauta, o processo n. 2076, referente à Prestação de Contas do Serviço Médico Itinerante, relativo ao exercício de 1955. O referido processo está em fase de 2.º julgamento, decorrente, de citação dos responsáveis, para oferecer defesa, conforme concluiu a sentença do 1.º julgamento: (Acórdão n. 1.456, de 2.10.56).

O sr. ministro Presidente declarou que tendo sido cumprido as disposições do Ato n. 5, em que o dr. auditor fez a exposição e leu o relatório, e o dr. procurador manifestou o seu parecer (sessão 318, do dia 25.9.56), concede a palavra ao dr. Wilson da Motta Silveira, nos termos da letra d do Ato n. 5, para ler a defesa escrita, de fls. 576 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. Wilson da Motta Silveira tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos: "Não tendo nada mais a acrescentar, porque realmente durante o tempo em que estive eventualmente em desempenho como Secretário de Estado de Saúde Pública, somente estes documentos citados, foram visados por mim, e a respeito disto, não houve qualquer restrição, conforme pode-se verificar. A não ser que algum dos srs. ministros me façam qualquer pergunta a respeito. Prazeirosamente, responderei, se for possível. Nada mais tenho a acrescentar."

O dr. procurador ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada mais ter a aduzir.

O dr. Benedito Nunes, igualmente tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz o dr. auditor nada mais ter a aduzir.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. dr. Hermínio Pessoa, presente a sessão para ler a defesa escrita de fls. 573 a 580 dos autos.

O sr. ministro presidente concede por 10 minutos, a palavra, ao dr. Hermínio Pessoa de acordo com a letra d do Ato n. 5, para aduzir novos argumentos, se achar necessário: "Srs. ministros! Sem falsa modestia, sou dos que se infleram entre os que emprestam seriedade ao maneio da coisa pública. Daí porque me sinto bem em comparecer à presença de Vv. Excias. pessoalmente, numa demonstração de respeito e acatamento ao Colendo órgão de que fazem parte e quem tem sido, sem favor, intransigente defensor desse salutar princípio. Quero, porém, a título de complementação da defesa escrita que acabei de ler, transmitir a este douto plenário algumas considerações, que de certo modo situarão minha posição como ocupante, eventual, de uma das Secretarias de Estado, a de Saúde, à frente da qual estive por apenas cinco meses e dias. É sabido que anteriormente a 1953 não existia, no Estado, órgão técnico com específica função controladora do orçamento.

A movimentação e consequente emprego das dotações orçamentárias eram feito com relativa liberalidade, atendendo circunstâncias e conveniências, em regra sempre na razão direta do interesse público. O advento desta Egrégia Corte é relativamente recente, pois data de 1953. E os seus benefícios efeitos, no que tange à fiscalização das contas das diversas repartições estaduais são, sem embargo, muito mais recentes ainda, dado que somente a partir do ano de 1955 findo é que começou este Tribunal a julgar as contas que essas repartições, em duodécimos mensais, lhe enviaram. Não será, portanto demaziado reconhecer que ainda é pequeno o período de adaptação que estão agora enfrentando os chefes de serviço, face à nova legislação que regula o assunto, tanto mais quanto, como já frizei, vinha de longas datas o sistema frágil, senão fácil, de dar contas do emprego de numerário público. Creio, por isso, que as falhas ou irregularidades encontradas neste processo sejam comuns nas prestações de contas das demais repartições, que, graças à eficiente orientação dos julgados deste Tribunal, vão aos poucos se aperfeiçoando aos moldes desejados, desvencilhando-se a passos largos do antiquado, mais ainda enraizado, método antigo. Ocupante, pela primeira vez, e por pouco tempo, de uma função pública, não duvido haja incidido, de boa fé, em lapsos ligados ao manuseio de dotações orçamentárias, trabalho que exige prática e contacto prolongado. Restava-me, não seguir, com relação a esse particular aspecto de função, as pegadas dos meus antecessores e a praxe adotada na repartição, sem nada inovar, aumentando ou diminuindo. E assim o fiz: a movimentação do numerário, a oportunidade e a maneira de pedi-lo, o seu destino e, afinal, tudo quanto se relacionasse com dinheiros entregues à Secretaria de Saúde era encargo da Tesouraria, cabendo-me, na qualidade de chefe e como simples ato de rotina, assinar o expediente necessário ao andamento normal desse setor da repartição. E não se compreendia fiscalizar, a não ser descrendo dos auxiliares, todos os recibos, empenhos, ordens de pagamento etc., pois isso implicaria num total abandono às finalidades essenciais da função, qual a dirigir o setor puramente técnico (Saúde) que por si só consome todas as horas normais e extraordinárias de qualquer Secretário de Estado. Eis senhores ministros, a verdadeira realidade. Não me pesa a consciência de haver desviado sequer um centavo público; o que a S. Finanças entregou à S. Saúde, na minha gestão, foi, bem ou mal, aplicado. Acredito, portanto, plamente que Vv. Excias., considerando as razões de facto que vêm de ser expostas, relevem as falhas ou irregularidades que se me atribuem, já que elas não podem ser hávidas, a rigor, como malversação de dinheiros públicos. Era o que tinha a acrescentar."

Não tendo comparecido o Sr. Edgar Contente advogado do Dr. Anibal Marques, o Sr. Ministro Presidente solicito a Secretaria para que proceda a leitura da defesa escrita de fls. 582 a 583 dos autos, de acordo com a letra d, do ato n. 5.

O Dr. Procurador, ainda de conformidade com a letra d, do ato n. 5, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então, de acordo com a letra e, do ato n. 5, encaminhou o processo n. 2076, ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado desde o primeiro julgamento.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n.

(Continua na última página)  
DIÁRIO DA JUSTIÇA